

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Mariana Rosa Gomes Chilra
João José Martins Nabais

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.45 horas. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente questionou a Sra. Vereadora Mariana Chilra quanto à questão do pagamento da D. Alice Mancha, referido na anterior reunião mas a Sra. Vereadora afirmou não ter visto ainda essa situação e não se recordar de como foi feito esse pagamento ao que o Sr. Presidente respondeu que a D. Alice afirmou que foi a Sra. Vereadora que lhe entregou 200€ em mão e que a situação está num impasse. A Sra. Vereadora disse então que irá falar com a Ana Coelho, sua secretária no anterior mandato, para ver se ela se lembra como decorreu este processo. -----

O Sr. Presidente propôs então uma alteração à ordem do dia, com a retirada de um ponto e a introdução de nove novos pontos. A Sra. Vereadora Mariana Chilra referiu que esta introdução de novos pontos, que carecem de uma análise mais detalhada, não foi feita com o devido tempo e os documentos não foram enviados. No entanto, o Sr. Presidente esclareceu que os pontos cujos documentos não haviam sido enviados são assuntos que já haviam sido aqui aprovados e que estiveram em discussão pública e eu, enquanto secretária da reunião, também confirmei, através de cópia de relatório de entrega, que os documentos foram enviados mas não rececionados pelos senhores vereadores por algum problema que me foi alheio. -----

Esta alteração à ordem do dia foi então aprovada por unanimidade, ficando a mesma constituída da seguinte forma. -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



3. Contrato de prestação de serviços postais pelo Município.
4. Convocação de sessão extraordinária da assembleia municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, com a seguinte ordem de trabalhos: “apreciação e deliberação sobre a aceitação do contrato de prestação de serviços postais pelo Município, de acordo com o projeto em anexo”.
5. Manifestação de Interesse no Desenvolvimento do Projeto CLDS 4G.
6. Consolidação da Mobilidade Intercarreiras e Intercategorias.
7. Atribuição de Cartão do Jovem Município.
8. Atribuição de Cartões Sociais do Município Idoso.
9. Comparticipação na mensalidade da creche.
10. Alteração ao Regulamento do Abastecimento de Água.
11. Alteração ao Regulamento de Drenagem de Águas Residuais.
12. Alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos.
13. Retificação dos Fundos de Maneio para 2019.
14. Constituição de Fundos de Maneio para 2019 – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alandroal.
15. Protocolo de Colaboração entre a Autoridade Tributária Aduaneira e o Município de Alandroal.
16. Protocolo de Cooperação entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e os Municípios de Alandroal, Borba, Estremoz, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel e Vila Viçosa.
17. Abate de equipamento.
18. Atribuição de subsídio de Ação Social Escolar – ano letivo 2018/2019.
19. Pedido de alteração de apoio – Ação Social Escolar – ano letivo 2018/2019.
20. Pedido de acumulação de Bolsa de Estudo – ano letivo 2018/2019.
21. Projeto de execução “Eficiência Energética do Edifício Sede da Câmara Municipal de Alandroal” – Retificação do valor do orçamento.
22. Alteração ao Projeto de execução “Eficiência Energética do Edifício das Piscinas Municipais de Alandroal”.
23. Alteração ao Projeto de execução “Eficiência Energética do Fórum Cultural Transfronteiriço de Alandroal”.
24. Processo de Obras n.º 2/18 – LEGALIZAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



25. Processo de Obras n.º 6/18 – LEGALIZAÇÃO.

26. Ratificações orçamentais.

1. INFORMAÇÕES

Informou o Sr. Presidente que não se estavam a cumprir as disposições da ERSAR no que diz respeito ao tarifário social não doméstico para os três regulamentos relativos ao abastecimento de água, saneamento e resíduos, por isso desencadeou-se esta proposta de alteração que vai ser submetida à sessão ordinária da Assembleia Municipal, em fevereiro, e propõem os serviços que seja aplicado “a partir da faturação de janeiro de 2019, o tarifário de 2018 ao tarifário social não doméstico, até entrada em vigor das alterações em curso”. -----

Por outro lado, informou o Sr. Presidente que a aplicação da TRH e TGR foi alvo de discussão na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, inclusivamente a Assembleia Municipal votou contra a aplicação destas taxas, mas vêm agora os serviços informar que nem a Câmara Municipal nem a Assembleia Municipal têm competência para deliberar sobre estas taxas e elas decorrerem diretamente da Lei e têm que ser aplicadas quer se queira quer não, passando o Sr. Presidente a ler parte do conteúdo da informação: -----

“ambas as taxas foram criadas por Decreto-Lei, não constando nas competências atribuídas à Câmara ou Assembleia Municipal pela Lei 75/2013, de 13 de setembro, que estabelece o seu Regime Jurídico, assim como não lhe é atribuída essa competência por outra determinação legal.

Trata-se, pois, de taxas aplicáveis a nível nacional, diretamente por imposição legal, ainda que a entidade liquidatária seja o Município, que reporta os valores cobrados à APA (Agência Portuguesa do Ambiente).

Não constituem taxas municipais pois não revertem para o Município, logo, s.m.o., é nosso entender que as mesmas não devem ser objecto de aprovação quer pela Câmara Municipal, quer pela Assembleia Municipal.”

Estas informações serão anexas à presente ata. -----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos a apresentar. -----

3. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PELO MUNICÍPIO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do contrato de prestação de serviços postais pelo Município que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



Segundo o Sr. Presidente, a minuta não fala em valores mas quando se reuniram com os CTT foi pedido que fizessem duas propostas, uma que envolvesse a possível aquisição do edifício e outra que envolvesse o aluguer desse espaço. Portanto, concretamente o que foi proposto foi que, pelo assegurar do serviço, os CTT pagariam ao Município um comissionamento fixo de 300€; depois há um valor variável que decorre dos serviços efetuados que é aproximadamente 150€ por mês para o Alandroal e a proposta do valor de arrendamento do espaço era de 350€. O que os CTT propõem é que, caso a posição da Câmara seja arrendar, os CTT poderão ceder o espaço gratuitamente, mantendo a utilização para a mesma atividade e desta forma não seria pago o valor de comissionamento fixo. A Câmara apenas teria que assegurar as despesas de água, luz e manutenção do espaço. Não há nenhum encargo direto acrescido para o Município para o assegurar do serviço que, além disso, iria ser assegurado pelos funcionários do Balcão Único, o que também não implica nem contratação nem mobilização de novos funcionários. Para o Sr. Presidente, mesmo que estivessem em causa valores para assegurar o serviço, esta intenção justificava-se atendendo à importância do serviço para a população, sobretudo os mais idosos que têm dificuldade em deslocar-se e atendendo ao que está a acontecer em locais onde o serviço já está entregue a privados. -----

O Sr. Presidente frisou que estão todos contra a privatização dos CTT, contra o processo de destruição do serviço público que está a acontecer e que se deve, nas instâncias próprias manifestar nesse sentido. As notícias mostram que há pressão junto do Governo para que se revertam algumas decisões tomadas pelo Governo anterior, inclusive a ANACOM também veio dizer que vai atuar porque os CTT não estão a cumprir tudo o que estava previsto. Portanto, deve fazer-se pressão para que este serviço volte a ser público mas isso não resolve o problema imediato que há no Alandroal pois o serviço já estaria num privado se a Câmara não entrasse neste processo, já estavam a montar a linha telefónica na papelaria. -----

Continuou o Sr. Presidente por considerar que o facto de haver expectativas de que o Governo possa vir a reverter algumas destas posições é mais uma razão para se assegurar este serviço no local onde as pessoas estão habituadas a tê-lo, com recursos da Câmara, em articulação com os CTT e garantindo que a qualidade, a idoneidade do serviço, a segurança e a privacidade do serviço não são postas em causa. -----

O Sr. Vereador João Nabais fez uma declaração de voto na qual afirmou que concorda, por princípio e em termos globais, que o Município, em última instância, assegure e garanta o funcionamento de uma estação dos CTT na sede de concelho do Alandroal. No entanto, relativamente a este processo, parece-lhe haver alguma precipitação da parte do Município, primeiro porque neste momento há posições bem claras e definidas, está a decorrer o prazo de vinte dias úteis que a ANACOM deu aos CTT para garantirem que não seja encerrado pelo menos uma estação dos Correios em cada concelho e depois porque ficaria mais tranquilo se esta proposta estivesse acompanhada de um parecer jurídico, informação da DGAL ou de outra Instituição, garantindo que esta questão tem enquadramento nas competências e nas

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



regras de funcionamento de uma autarquia local pois poderá trazer dificuldades na gestão uma vez que vai ter um objetivo comercial e vai mexer com dinheiro. Considera que é possível fazer-se mas que isso não está ainda assegurado porque foi tudo muito precipitado. -----

O Sr. Presidente refere que as competências genéricas dos municípios preveem as comunicações mas o Sr. Vereador João Nabais sugere outras soluções, como fez Vila Flor, que avançou com uma providência cautelar contra os CTT. -----

O Sr. Presidente reafirma que se o Município não estivesse a avançar os CTT já estavam no privado. No momento em que a Câmara detetou a situação os CTT já estavam a mudar-se para outro local, iam encerrar imediatamente. Não se perde nada em seguir este procedimento, ainda tem que ir à Assembleia Municipal e impede-se que ele vá já para privados. -----

O Sr. Vereador João Nabais refere que tem dúvidas que depois de ser um facto consumado se consiga obrigar os CTT a recuar mas o Sr. Presidente pensa o contrário, que a única segurança que há de que os CTT voltarão atrás é estar na Câmara porque no privado seria muito mais difícil e que está a seguir este processo por precaução. Aquilo que gostaria que acontecesse era que, antes de se concluir o processo, a ANACOM dissesse que os CTT têm que assegurar o serviço, e aí a Câmara imediatamente saía. -----

A Sra. Vereadora Mariana Chilra fez também uma declaração de voto afirmando que é contra este contrato e esta intenção de aceitar os CTT. Considera que cada vez que encerra um serviço no concelho este fica mais pobre e são sempre as pessoas que perdem, contribui para desertificação, para o isolamento das pessoas e essa é a primeira questão que se deve apontar contra o encerramento dos CTT. Depois, ainda que a Câmara Municipal queira garantir o interesse da população, não é correto que assuma competências dos CTT. O que acontece é que investe dinheiro público numa instituição privada. Trata-se da Câmara sustentar um serviço para o qual não tem competência e duvida da legalidades destas decisões. Além de que, na sua opinião, cada vez que a Câmara aceitar um serviço destes está a contribuir para o encerramento dos serviços. Em vez de dizer que não aceita e exigir que se mantenha o serviço, ao aceitá-los está a permiti-lo. É uma forma fácil de empresas privadas e do Governo se livrarem de responsabilidades. -----

Continuou por referir que quanto à posição da ANACOM, esperava que o município pegasse nisso e fizesse uma providência cautelar e que a Câmara vai ter que manter pessoal sem formação adequada e não será fácil, que não precisa das instalações porque há condições no Balcão Único e terá que pagar luz, água e telecomunicações. Além disso, na cláusula 3ª, alínea k) refere-se que *“o município obriga-se a prestar à primeira contratante contas e informações relativas aos serviços por si prestados, sempre que esta lhas solicite”* e considera isto uma afronta ao poder local. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



O Sr. Presidente considera que os municípios devem servir os interesses das populações, neste caso é importante que o serviço não passe para um privado e que se esgotem todas as possibilidades de tentar assegurar os serviços. As pessoas estão a receber formação e dizem que é mais fácil trabalhar com os procedimentos dos CTT, que têm uma forma de trabalhar mais eficiente e eficaz e não têm dificuldades em lidar com o processo. Continuou afirmando que não se exclui a possibilidade de providências cautelares e de se aguardar a decisão da ANACOM e reversões do Governo mas há que atuar agora, não se pode esperar. Este mecanismo é aquele que permite garantir que, no imediato, não deixa de haver serviços dos correios na estação dos CTT do Alandroal porque já estaria no privado se a Câmara não estivesse a fazer este trabalho. A proposta que aqui é feita é continuar este processo, independentemente de outros que possam acontecer, para evitar que os CTT caiam nos privados e aí sim seja difícil reverter a decisão. Está a fazê-lo sempre a pensar nas pessoas em primeiro lugar. -----

O Sr. Vereador João Nabais questiona se os CTT continuam a assegurar o pagamento de reformas aos reformados e o Sr. Presidente refere que sim. O Sr. Vereador Paulo Gonçalves afirma que são os CTT que trazem o dinheiro porque esse serviço existe na Junta de Freguesia de Capelins, onde foi presidente e que assim se assegura o serviço às pessoas, senão acabava. -

A Sra. Vereadora Mariana Chilra defende que nas datas em que os reformados recebem as reformas os CTT enchem e o funcionário tinha que ir buscar dinheiro, muitas vezes mais do que uma vez, e que não há condições para isso mas o Sr. Presidente considera que na papelaria seria muito pior. -----

4. CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 28.º DA LEI N.º 75/2013, COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS: “APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o pedido de convocação de sessão extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da lei n.º 75/2013, com a seguinte ordem de trabalhos: “apreciação e deliberação sobre a aceitação do contrato de prestação de serviços postais pelo Município. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da lei n.º 75/2013, com a seguinte ordem de trabalhos: “apreciação e deliberação sobre a aceitação do contrato de prestação de serviços postais pelo Município. ----

5. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CLDS 4G

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Despacho n.º 10 do Presidente, datado de 18 de janeiro e que em seguida se transcreve. -----

MUNICÍPIO DE ALANDROAL DESPACHO N.º 10-GP/2019

Programa CLDS-4G – Convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de um projeto no concelho de Alandroal

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências estabelecidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando:

1. A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que procedeu à criação do Programa CLDS-4G e aprovou o respetivo Regulamento específico;
2. O Despacho n.º 176-C/2019, de 04/01/2019, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que determinou que o concelho de Alandroal é elegível no âmbito do Programa CLDS-4G, pelo que será alvo de financiamento num montante previsível de 450.000 euros.

Assim, determino, excecionalmente e por motivos de urgência, e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Que nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 229/2018 de 14 agosto (regulamento específico do Programa CLDS-4G), conjugado com o Despacho n.º 176-C/2019, de 04/01/2019 no qual o concelho de Alandroal foi considerado elegível para efeitos do Programa CLDS-4G, **o Município de Alandroal aceita e manifesta todo o interesse no desenvolvimento de um CLDS-4G no concelho de Alandroal.**
- b) Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 229/2018 de 14 agosto, **designa para entidade coordenadora local da parceria (ECLP) no concelho de Alandroal a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, entidade de direito privado sem fins lucrativos, que atua na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-4G com o seguinte NIF: 500 845 700.**

Nos termos da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeto à próxima Reunião de Câmara para ratificação.

O Sr. Presidente explicou que recebeu uma comunicação da Segurança Social, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e que a portaria n.º 229/2018 de 14 de agosto cria um novo programa CLDS que abrange todos os municípios do distrito de Évora que estejam interessados e prevê um valor de 450 mil euros para o Alandroal. Além disso,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

houve uma alteração à legislação e agora são as câmaras que têm que manifestar interesse em ter este projeto e têm que indicar a entidade coordenadora que selecionaram. No Alandroal está em desenvolvimento um programa CLDS em que a entidade coordenadora é a Santa Casa da Misericórdia, tem havido reuniões várias e o trabalho tem estado a ser positivo para o desenvolvimento do trabalho social no concelho e que, por isso, convidou-se a Santa Casa da Misericórdia para ser a entidade coordenadora do próximo CLDS 4G. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a manifestação de interesse no desenvolvimento do projeto CLDS 4G. -----

6. CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS E INTERCATEGORIAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Despacho n.º 9 do Presidente, datado de 18 de janeiro e que se transcreve de seguida. -----

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

DESPACHO N.º 9-GP/2019

Consolidação da Mobilidade Intercarreiras e Intercategorias

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da competência estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- 3. Pelo Despacho n.º 14-P/2017, de 24 de janeiro, foi determinada a mobilidade intercategorias, para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, para desempenhar as suas funções no Serviço de Obras, Redes Viárias, Oficinas, Cemitério, Mercados e Refeitórios, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, com a duração de 18 meses, ao assistente operacional **Manuel João Pinto Santana**; Por meu Despacho n.º 41-GP/2018 de 25 de junho de 2018, foi prorrogada a situação de mobilidade do referido trabalhador, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro, e até 31 de dezembro de 2018;*
- 4. Pelo Despacho n.º 36-P/2017, de 30 de junho, foi determinada a mobilidade intercategorias, -para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, para desempenhar as suas funções no Serviço de Higiene Pública e Espaços Verdes, com término a 31 de dezembro de 2017, ao assistente operacional **Isauro Manuel de Matos Manuelito**; Por meu Despacho n.º 4-P/2018 de 4 de janeiro de 2018, foi prorrogada a situação de mobilidade do referido trabalhador, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro, e até 31 de dezembro de 2018;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



5. *Por meu Despacho n.º 2-GP/2018, de 4 de janeiro, foi determinada a mobilidade intercategorias, para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, para desempenhar as suas funções no Serviço de Transportes e Gestão de Máquinas e Viaturas, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, ao assistente operacional **Joaquim António Coelho Gervásio**, pelo período de 18 meses;*
6. *Pelo Despacho n.º 10-P/2017, de 24 de janeiro, foi determinada a mobilidade intercategorias, para a categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, para desempenhar as suas funções na Secção de Ordenamento e Obras Municipais, pelo período de 18 meses, ao assistente técnico **José Pereira Nabais Pacheco**; Por meu Despacho n.º 40-GP/2018 de 25 de junho de 2018, foi prorrogada a situação de mobilidade do referido trabalhador, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro, e até 31 de dezembro de 2018;*
7. *Por meu Despacho n.º 5-GP/2018, de 3 de janeiro, foi determinada a mobilidade intercarreiras, para a carreira e categoria de Técnica Superior, para desempenhar as suas funções na Secção de Recursos Humanos, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, à coordenadora técnica **Maria Helena Bilro Vitória Félix**;*
8. *O artigo 99º-A da LTFP, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias” aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina o seguinte:*

1 — *A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, **pode consolidar-se definitivamente** mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, **cumulativamente**, as seguintes condições:*

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Exista posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*

2 — *Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

1
Luis

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»

9. Deflui da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua (tal como na LVCR) na essência e por princípio, a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência para o interesse público, designadamente por motivações de economia, eficácia e eficiência, exigindo sempre a titularidade de habilitação adequada do trabalhador e, a montante, o cumprimento de outras formalidades e requisitos legais.

10. Quanto à possibilidade de consolidação, que continua a ser pautada e necessariamente fundamentada na conveniência para o interesse público, destacando-se que, a par da expressa observância de “todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento”, são exigidas as condições cumulativas do n.º 1 do artigo 99.º-A acima referido.

11. Todos os trabalhadores se encontram a exercer as funções há vários anos, ou seja, a executar as tarefas inerentes às categorias para as quais se pretende a consolidação da mobilidade, pelo que esta consolidação é uma forma de aos mesmos ser reconhecido o trabalho efectuado, permitindo regularizar as situações dos trabalhadores que exercem as funções que lhe são exigidas, por necessidade de dar resposta às solicitações com que os serviços se deparam diariamente;

12. São respeitados os princípios pelos quais se deve orientar a organização, estrutura e funcionamento da administração autárquica, nomeadamente os da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos e da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;

Assim, atentos os considerandos supra, os fundamentos expostos e a reunião dos requisitos exigidos pelo artigo 99º-A n.º 1 alíneas b), c) e d) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, uma vez que, que não há necessidade do acordo do

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

órgão ou do serviço de origem para a constituição da situação de mobilidade e que a consolidação tem o acordo dos trabalhadores abrangidos no presente despacho, determino:

1. *Que se consolide, com efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, a mobilidade intercategorias dos trabalhadores conforme segue:*

- **Manuel João Pinto Santana**, da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de encarregado operacional – 837,60€;

- **Isauro Manuel de Matos Manuelito**, da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de encarregado operacional – 837,60€;

- **Joaquim António Coelho Gervásio** da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional, passando a auferir a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria de encarregado operacional – 944,02€;

- **José Pereira Nabais Pacheco**, da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico para a categoria de coordenador técnico, passando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico – 1.304,46€;

2. *Que se consolide, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2019, a mobilidade intercarreiras da seguinte trabalhadora:*

- **Maria Helena Bilro Vitória Félix**, da carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, passando a auferir a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior – 1.613,42€;

Para a constituição da mobilidade é exigível a existência de lugares disponíveis no mapa de pessoal da autarquia, razão pela qual os mesmos se encontram criados, quer no Mapa de Pessoal do ano 2018, quer no Mapa de Pessoal para o ano 2019.

Nos termos da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeto à próxima Reunião de Câmara para ratificação.

O Sr. Presidente referiu que já emitiu um despacho no sentido de se aprovar, com efeitos a 31 de dezembro, a consolidação dos funcionários que reúnem condições para isso e que são: Manuel João Santana, Isauro Manuelito, Joaquim Gervásio, José Pacheco e Maria Helena Félix.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias. -----

7. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 430, do Serviço de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** a atribuição do cartão do jovem munícipe a Guilherme Balsante, sem a participação na votação do Vice-Presidente por se tratar de um familiar seu. -----

8. ATRIBUIÇÃO DE CARTÕES SOCIAIS DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 412 e 414, do Serviço de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de cartões sociais do munícipe idoso a Joaquim Rodrigues, Francisca Rocha, Agostinho Silva e Ascensão da Silva. -----

9. COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 427, do Serviço de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que, junto com a proposta, vem um parecer da CPCJ que atesta as dificuldades da situação e a pertinência de se fazer isto por esta família. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a comparticipação na mensalidade da creche a Leonardo Grazina, sem a participação do Sr. Vereador João Nabais por se tratar de um familiar seu. -----

10. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 03/2019/BGB do Gabinete Jurídico, datada de 21 de janeiro e que se anexa à presente ata. -----

Relativamente a este e aos dois pontos seguintes, lembrou o Sr. Presidente que estas questões já foram aqui aprovadas, estiveram em discussão pública, devem ser aprovadas hoje e vão depois para a Assembleia Municipal. No fundo, os regulamentos preveem a isenção da tarifa de disponibilidade de serviço, que é uma tarifa fixa, e a ERSAR diz que ela tem que ser cobrada. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves, a abstenção do eleito pelo DITA e o voto contra da eleita pela CDU, aprovar a 1ª alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal. -----

11. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 04/2019/BGB do Gabinete Jurídico, datada de 21 de janeiro e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves, a abstenção do eleito pelo DITA e o voto contra da eleita pela CDU, aprovar a 1ª alteração ao Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal. -----

12. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 02/2019/BGB do Gabinete Jurídico, datada de 21 de janeiro e que se anexa à presente ata. -----

A Sra. Vereadora Mariana Chilra referiu que vota contra porque a ERSAR não é uma entidade que possa mandar na Câmara e o Sr. Presidente respondeu que a ERSAR não manda na Câmara mas que, com as nossas candidaturas, assumimos compromissos perante a ERSAR que têm que ser cumpridos e alguns desses compromissos foram assumidos no mandato anterior e que a Sra. Vereadora deve saber que os assumiu. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves, a abstenção do eleito pelo DITA e o voto contra da eleita pela CDU, aprovar a 1ª alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal. -----

13. RETIFICAÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA 2019

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 1-A do Presidente, datada de 2 de janeiro e que se transcreve de seguida. -----

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 1-A-GP/2019

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2019

JOÃO MARIA ARANHA GRILO, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competência que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando:

1. O previsto no ponto 2.3.4.3 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro na sua versão mais atualizada, quanto à possibilidade de ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio em caso de reconhecida necessidade e visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Estabelece ainda que cada um destes fundos tem de ser regularizado no fim de cada mês e saldado até ao final do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
2. De acordo com o previsto no ponto 2.9.10.1.10 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro na sua versão mais atualizada, para efeitos de controlo dos fundos de maneio o órgão executivo deve definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, o seu limite máximo e ainda:
 - A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
 - A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
 - A sua reposição até 31 de Dezembro.

Proponho ao Executivo Municipal a aprovação da Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2019, nos seguintes termos:

1. Serviços Utilizadores

Camara Municipal (A102)

2. Titulares e Montantes dos Fundos de Maneio

O Fundo de Maneio relativo às despesas inerentes ao dia-a-dia será da responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo no montante total anual de 4.680,00€, do Senhor Vereador João Carlos Camões Roma Balsante no montante total anual de 4.200,00€, Senhor Vereador Paulo Jorge da Silva Gonçalves no montante total anual de 4.200,00€, do Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência, Joaquim José Cuco Galhardas, no montante total anual de 4.200,00€ e do Senhor Coordenador Técnico Nuno Manuel Roma Pereira no montante total anual de 4.200,00€.

1. Natureza das Despesas e rubricas da classificação económica correspondente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal João Maria Aranha Grilo

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens:</i> <u>"Outros bens"</u>	140,00
02.01.08	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens:</i> <u>"Material de Escritório"</u>	50,00
02.01.02.02	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes:</i> <u>"Gasóleo"</u>	50,00
02.02.25.02	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, outros serviços:</i> <u>"Refeições"</u>	100,00
02.02.25.09	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços:</i> <u>"Outros Serviços"</u>	50,00

Câmara Municipal, Senhor Vereador João Carlos Camões Roma Balsante

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens:</i> <u>"Outros Bens"</u>	150,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



02.01.02.01	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes:</i> <u>"Gasolina"</u>	50,00
02.01.02.02	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes:</i> <u>"Gasóleo"</u>	50,00
02.02.03	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços:</i> <u>"Conservação de Bens"</u>	50,00
02.02.25.02	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, outros serviços:</i> <u>"Refeições"</u>	50,00

Câmara Municipal, Senhor Vereador Paulo Jorge da Silva Gonçalves

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens:</i> <u>"Outros Bens"</u>	200,00
02.01.02.02	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes:</i> <u>"Gasóleo"</u>	50,00
02.02.03	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços:</i> <u>"Conservação de Bens"</u>	50,00
02.02.25.02	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, outros serviços:</i>	50,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



	<u>"Refeições"</u>	
--	--------------------	--

Câmara Municipal, Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência Joaquim José Cuco Galhardas

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens:</i> <u>"Outros Bens"</u>	180,00
02.01.02.02	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes:</i> <u>"Gasóleo"</u>	50,00
02.02.03	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços:</i> <u>"Conservação de Bens"</u>	40,00
02.02.25.09	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços:</i> <u>"Outros Serviços"</u>	80,00

Câmara Municipal, Senhor Coordenador Técnico Nuno Manuel Roma Pereira

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens:</i> <u>"Outros Bens"</u>	50,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

02.01.02.02	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes:</i> <u>"Gasóleo"</u>	50,00
02.02.25.09	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços:</i> <u>"Outros Serviços"</u>	200,00
02.02.03	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços:</i> <u>"Conservação de Bens"</u>	50,00

O Sr. Presidente esclareceu que estes fundos de maneiio já tinham sido aprovados mas que foi necessária uma pequena correção pois não contemplavam os meses de janeiro a março. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções do eleito pelo DITA e da eleita pela CDU, aprovar a retificação dos fundos de maneiio para 2019. -----

14. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2019 – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 2 do Presidente, datada de 11 de janeiro e que se transcreve de seguida. -----

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 2-GP/2019

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2019 – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ALANDROAL

JOÃO MARIA ARANHA GRILO, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competência que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando:

1. *Nos termos do disposto na Lei n.º 147/97, de 1 de setembro e do protocolo celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens assinado em*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



31/07/2017 compete aos Municípios prestar o apoio logístico, financeiro e administrativo ao normal funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

2. *A solicitação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alandroal (CPCJ – Alandroal) para a constituição de um fundo de maneiio, previsto no artigo 14.º, n.º 3 da Lei n.º 147/97, de 1 de setembro, republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro “destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de fato e para aquisição de materiais necessários ao normal funcionamento, bem como, para realização de atividades e iniciativas”.*
3. *O previsto no ponto 2.3.4.3 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro na sua versão mais atualizada, quanto à possibilidade de ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio em caso de reconhecida necessidade e visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Estabelece ainda que cada um destes fundos tem de ser regularizado no fim de cada mês e saldado até ao final do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.*
4. *De acordo com o previsto no ponto 2.9.10.1.10 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro na sua versão mais atualizada, para efeitos de controlo dos fundos de maneiio o órgão executivo deve definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, o seu limite máximo e ainda:*
 - *A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;*
 - *A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;*
 - *A sua reposição até 31 de Dezembro.*

Proponho ao Executivo Municipal a aprovação da Constituição de um Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alandroal (CPCJ – Alandroal) para o ano de 2019, nos seguintes termos:

1. Serviços Utilizadores

Camara Municipal (A102)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



2. Titulares e Montantes dos Fundos de Maneio

O Fundo de Maneio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto de crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto será da responsabilidade do representante do Município de Alandroal na referida Comissão, designado em reunião de Câmara de dia 2 de Maio de 2018, Dr. Manuel João Sapatinha Rodrigues, no montante anual de 624€.

2. Natureza das Despesas e rubricas da classificação económica correspondente

Câmara Municipal, responsabilidade do representante do Município de Alandroal na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alandroal, designado em reunião de Câmara de dia 2 de Maio de 2018, Dr. Manuel João Sapatinha Rodrigues

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.02.25.09	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços: <u>"Outros Serviços"</u>	26,00
02.01.21	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens: <u>"Outros Bens"</u>	26,00

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a constituição de Fundos de Maneio para 2019 – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alandroal. -----

15. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA ADUANEIRA E O MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 6/2019/BGB, do Gabinete Jurídico, datada de 16 de janeiro e que se anexa à presente ata. -----

No fundo, segundo o Sr. Presidente, trata-se de um protocolo que permite que seja a Autoridade Tributária a concluir os nossos processos de execução fiscal. Há uma pequena componente que fica para eles mas no fundo o serviço da Câmara fica facilitado, deixa de haver atrasos, passa a haver mais cumprimento das disposições. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e do eleito pelo DITA e o voto contra da eleita pela CDU, aprovar o Protocolo de Colaboração entre a Autoridade Tributária Aduaneira e o Município de Alandroal. -----

16. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. E OS MUNICÍPIOS DE ALANDROAL, BORBA, ESTREMOZ, REDONDO, REGUENGOS DE MONSARAZ, SOUSEL E VILA VIÇOSA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Cooperação entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e os Municípios de Alandroal, Borba, Estremoz, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Soussel e Vila Viçosa que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente, trata-se de um protocolo que tem particular prazer em trazer aqui, resulta de um trabalho que tem vindo a desenvolver no sentido de tentarmos demonstrar aquilo que para todos na região é óbvio, mas é difícil fazer chegar ao Governo e que é a importância da estação do terminal de carga do Alandroal. -----

Da conversa com a Infraestruturas de Portugal resultou que não existem impedimentos técnicos para a realização desta obra pois a estação prevista é técnica mas facilmente pode ser alargada para ser de carga e descarga, só é preciso demonstrar a pertinência e viabilidade económica de outra estação. Por isso, as Infraestruturas de Portugal estão disponíveis para colaborar connosco na realização deste estudo que demonstre a viabilidade económica para que possamos fazer pressão junto do Governo para que a estação seja realizada. -----

O Sr. Presidente pensa que deve ser particularmente gratificante que todos os municípios vizinhos desta possível estação, quer da área de influência da zona dos mármore, quer do lado de Alqueva, estejam disponíveis para ajudar nesta demonstração e disponíveis a pagar por isso. Há um compromisso da sua parte nesse sentido. No fundo, pretende-se contratar um estudo de viabilidade económica que será desenvolvido pelas Infraestruturas de Portugal e que será pago em partes iguais por estes sete municípios. O valor estimado andarà à volta de 5.000,00€. Uma vez aprovado será passado a papel com os valores exactos e será assinado por todos. -----

A Sra. Vereadora Mariana Chilra afirmou que desde sempre foi o que defendeu mas vota contra porque mais uma vez é o Estado a estar pendurado das câmaras. Não se entende como é que os municípios têm que participar uma obra que não é deles e depois vem o Governo defender o desenvolvimento do Alentejo. -----

O Sr. Presidente responde que os municípios não têm que fazer isto, querem fazê-lo. Podemos refugiar-nos no que são as nossas competências e ficar sossegados e quietos à espera e depois



CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

não acontece nada cá ou podemos ter um papel proactivo, fazer pressão e fazer alguma coisa em nosso benefício. -----

Afirmou ainda que no anterior mandato nem a participação na discussão pública estava feita. Quando o Sr. Presidente entrou para a Câmara, faltavam dois dias para acabar a participação na discussão pública, e nem havia um documento para o Alandroal se manifestar a favor de haver uma estação. Continuou dizendo que temos que ser proativos, que já fez reuniões com vários organismos, tem um protocolo que abre um caminho para se ter uma estação e se não tivesse isto não havia nada. Temos que ser nós a demonstrar que queremos as coisas, não podemos ficar à espera que nos venham oferecer coisas. Isso faz parte das competências dos municípios: lutar por ter mais obras, mais atividade, mais desenvolvimento. -----

O Sr. Vereador João Nabais referiu que sempre foi defensor desta posição. -----

Para terminar, o Sr. Presidente afirmou que não vai comprometer o município acima de um valor que não seja da competência do município e o Sr. Vereador João Nabais disse que seja qual for o valor valerá sempre a pena pois temos que ter a estação. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e do eleito pelo DITA e o voto contra da eleita pela CDU, aprovar o Protocolo de Cooperação entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e os Municípios de Alandroal, Borba, Estremoz, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel e Vila Viçosa. -----

17. ABATE DE EQUIPAMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 1 do Serviço de Património, datada de 11 de janeiro e que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente, trata-se do Land Rover, matrícula 79-29-VM, que está inoperacional. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o abate de equipamento. -----

18. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2018/2019

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 1 do Setor de Educação, datada de 17 de janeiro e que se transcreve de seguida. -----

PROPOSTA: 01/2019/EG/EDUCAÇÃO de 17 de janeiro de 2019

ASSUNTO: Atribuição de subsídio de Ação Social Escolar – Ano Letivo de 2018/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e livros.

Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea hh) no n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conjugado com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família. Na sequência da candidatura entregue, analisada e validada pelo Setor de Educação, e nos termos do Regulamento Municipal, deverá beneficiar do subsídio de Ação Social Escolar, a aluna do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Aluno(a)	Encarregado(a) de Educação	Capitação	Montante
Leila Isabel Brás Fortio	Centro Social e Paroquial de Alandroal (NIF.: 503095443)	Escalão 1	30€

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídio de Ação Social Escolar – ano letivo 2018/2019 a Leila Fortio. -----

19. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOIO – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2018/2019

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 2 do Setor de Educação, datada de 17 de janeiro e que se transcreve de seguida. -----

PROPOSTA: 02/2019/EG/EDUCAÇÃO de 17 de janeiro de 2019

ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2018/2019 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOIO

ALUNAS: Maria Margarida Pereira Marono Lobo
Mariana Carmo Marono

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e refeições.

Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea d) no n.º 4 do artigo 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e conjugados com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família.

Foi requerido pela Encarregada de Educação Fernanda Maria Carmo Pereira Marono, residente no Largo da Sociedade, Bloco 6, em Casas Novas de Mares, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para as suas educandas Maria Margarida Pereira Marono Lobo e Mariana Carmo Marono, matriculadas no 4.º ano e no 2.º ano, respetivamente, do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ano letivo de 2018/2019. À data, foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o Escalão 2, e nesta sequência, atribuído pela Câmara Municipal o respetivo subsídio (15,00 euros) e comparticipação em 50% da refeição escolar. No entanto, e por ter havido alteração no agregado familiar, a Encarregada de Educação solicita, agora, o reposicionamento das suas Educandas ao nível do Escalão 1 de abono de família uma vez que a situação económica do agregado familiar, é desfavorável, uma vez que se trata de uma família monoparental, tornando-se difícil fazer face a todas as despesas.

De acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:

“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.

Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere atualizar o apoio no âmbito da Ação Social Escolar às alunas Maria Margarida Pereira Marono Lobo e Mariana Carmo Marono, matriculadas no 4.º ano e no 2.º ano, respetivamente, do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na Escola Básica de Alandroal, para o auxílio atribuído ao escalão A (1) para que, assim, possam usufruir de comparticipação em 100% do pagamento de refeição escolar (almoço) e receber

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

15,00€ (quinze euros) cada uma, de modo a perfazer o montante atribuído ao escalão A (1), referente ao apoio para material escolar.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de alteração de apoio no âmbito da Ação Social Escolar – ano letivo 2018/2019 às alunas Maria Margarida Lobo e Mariana Marono. -----

20. PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – ANO LETIVO 2018/2019

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 3 do Setor de Educação, datada de 17 de janeiro e que se transcreve de seguida. -----

PROPOSTA: 03/2019/EG/EDUCAÇÃO de 17 de janeiro de 2019

ASSUNTO: BOLSA DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2018/2019

Aluno: Jorge Miguel Guerra Coelho

Pedido de acumulação de Bolsa de Estudo

Com base no Regulamento da atribuição das Bolsas de Estudo para o Ensino Superior publicado em Diário da República, 2.ª Série – N.º 114 – 15 de junho de 2007 – Edital n.º 498-B/2007, a candidatura do aluno em epígrafe, depois de analisada, e admitida pelo júri designado, foi deliberado pelo Executivo Municipal, na reunião de dia 9 de janeiro do corrente, atribuir ao aluno a Bolsa de Estudo para ano letivo de 2018/2019, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos.

O aluno, através de requerimento para pedidos diversos (cópia em anexo), informa que lhe foi deferida, para o mesmo ano letivo, a Bolsa de Estudo da Direção Geral de Ensino, no valor de 950,00 euros (novecentos e cinquenta euros).

*Face ao exposto, e dando cumprimento ao Artigo 12.º, alínea b) do supra referenciado Regulamento, indicando que será causa de cessação da Bolsa de Estudo “a aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios”, **propõe-se que o Executivo Municipal delibere a acumulação da Bolsa ao aluno Jorge Miguel Guerra Cuco para o ano letivo de 2018/2019.***

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de acumulação de Bolsa de Estudo – ano letivo 2018/2019 ao aluno Jorge Miguel Coelho. -----

21. PROJETO DE EXECUÇÃO “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL” – RETIFICAÇÃO DO VALOR DO ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 9 do Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Secção de Ordenamento e Obras Municipais, datada de 17 de janeiro e que se transcreve de seguida. -----

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/009/2019

Data: 17/JAN./2019

ASSUNTO: PROJETO DE EXECUÇÃO "EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL" – Retificação do valor do orçamento

Considerando que:

-Na reunião de Câmara do dia 26/12/2018, foi aprovado o projecto de execução "Eficiência Energética do Edifício Sede da Câmara Municipal de Alandroal", da autoria da GRADUCA – ARQUITECTURA E ENGENHARIA, Lda., com o objectivo de neste serem implementadas as medidas de eficiência energética, previstas no relatório de auditoria e certificação energética oportunamente elaborados.

- De acordo com o respectivo orçamento, a implementação das medidas contidas no referido projecto, têm um custo estimado de 38.022,90 €;

- Porém, vem agora a empresa projectista, através da sua comunicação de 16/01/2019, indicar que por lapso, o valor total do orçamento enviado junto ao projecto, não integrou as importâncias correspondentes aos artigos 1.1 e 1.2 do capítulo da iluminação, no valor de 1.773,43€, sendo que, este facto vem alterar o valor total do orçamento anterior, que passará a ser de 39.796,33€;

Assim, propõe-se:

A aprovação da alteração ao orçamento do projecto de execução "Eficiência Energética do Edifício Sede da Câmara Municipal de Alandroal", aprovado na reunião da Câmara Municipal do dia 26 de Dezembro de 2018, passando o valor total do investimento a ser de 39.796,33€ (trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis euros e trinta e três cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Segundo o Sr. Presidente, tanto este como os seguintes dois pontos, são três retificações de valores pois não estavam previstas algumas importâncias. São retificações do valor final. No primeiro caso o valor final é de 39.796,33€, no segundo é de 102.470,41€ e no terceiro é de 58.725,42€. Em todos eles há ganhos elevados de poupança. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a retificação ao valor do orçamento relativa ao projeto de execução "Eficiência Energética do Edifício Sede da Câmara Municipal de Alandroal" – retificação do valor do orçamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

22. ALTERAÇÃO AO PROJETO DE EXECUÇÃO “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO EDIFÍCIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ALANDROAL”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 8 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Secção de Ordenamento e Obras Municipais, datada de 17 de janeiro e que se transcreve de seguida. -----

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/008/2019

Data: 17/JAN./2019

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO PROJETO DE EXECUÇÃO “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO EDIFÍCIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ALANDROAL”

Com vista à implementação de medidas de eficiência energética no edifício das Piscinas Municipais de Alandroal, previstas no relatório de auditoria e certificação energética, foi elaborado pela empresa GRADUCA – ARQUITECTURA E ENGENHARIA, Lda. o respectivo projecto de execução que foi aprovado na reunião de câmara do dia 26/12/2018.

Acontece que a empresa projectista verificou agora que, por lapso, não introduziu no projecto remetido na altura, os elementos escritos e desenhados correspondentes ao sistema de aquecimento de água da piscina e ao sistema solar térmico de AQS (Águas Quentes Sanitárias), e, conseqüentemente, a respectiva valoração destes trabalhos que irão acrescentar ao orçamento anterior a importância de 54.317,79 €.

Salienta-se que, atendendo aos custos anuais dos sistemas atualmente implementados no aquecimento de águas neste edifício (caldeiras a gás), cuja média dos últimos anos se cifra em cerca de 16.000 € anuais, as medidas agora introduzidas no projecto, virão proporcionar uma redução do consumo de energia que se irá traduzir numa poupança financeira anual estimada em cerca de 13.000€ e um período de retorno simples de aproximadamente 4 anos.

Por esse motivo e dado que os presentes elementos, são indispensáveis, não só à concretização dos objectivos propostos para melhoria do desempenho energético deste edifício, como também para que o mesmo obtenha a classificação energética tipo A, garantido desta forma a possibilidade de apresentação da candidatura ao Alentejo 2020, no âmbito do Aviso n.º ALT20-03-2017-27 – Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local.

Propõe-se,

A aprovação da alteração ao projecto de execução “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO EDIFÍCIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ALANDROAL” e, conseqüentemente, do mapa de quantidades e orçamento, anexos, passando o valor do investimento a realizar a ser de: 102.470,41€ (Cento e

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

dois mil, quatrocentos e setenta euros e quarenta e um cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração ao projeto de execução “Eficiência Energética do Edifício das Piscinas Municipais de Alandroal”.

23. ALTERAÇÃO AO PROJETO DE EXECUÇÃO “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO FÓRUM CULTURAL TRANSFRONTEIRIÇO DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 7 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Secção de Ordenamento e Obras Municipais, datada de 17 de janeiro e que se transcreve de seguida.

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/007/2019

Data: 17/JAN./2019

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO PROJETO DE EXECUÇÃO “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO FÓRUM CULTURAL TRANSFRONTEIRIÇO DE ALANDROAL”

Com vista à implementação de medidas de eficiência energética no edifício do Fórum Cultural Transfronteiriço de Alandroal, previstas no relatório de auditoria e certificação energética, foi elaborado pela empresa GRADUCA – ARQUITECTURA E ENGENHARIA, Lda. o respectivo projecto de execução que foi aprovado na reunião de câmara do dia 26/12/2018.

Porém, a empresa projectista verificou que, por lapso, não introduziu no projecto remetido na altura, os elementos escritos e desenhados correspondentes à proteção solar dos envidraçados e ao sistema solar térmico de AQS (Águas Quentes Sanitárias), e, conseqüentemente, a respectiva valoração destes trabalhos que irão acrescentar ao orçamento anterior a importância de 23.467,46 €.

Por esse motivo e dado que os presentes elementos, são indispensáveis, não só à concretização dos objectivos propostos para melhoria do desempenho energético deste edifício, como também para que o mesmo obtenha a classificação energética tipo B, garantido desta forma a possibilidade de apresentação da candidatura ao Alentejo 2020, no âmbito do Aviso n.º ALT20-03-2017-27 – Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local.

Propõe-se,

A aprovação da alteração ao projecto de execução “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO FÓRUM CULTURAL TRANSFRONTEIRIÇO DE ALANDROAL” e, conseqüentemente, do mapa de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2



quantidades e orçamento, anexos, passando o valor do investimento a realizar a ser de: 58.725,42€ (Cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração ao projeto de execução “Eficiência Energética do Fórum Cultural Transfronteiriço de Alandroal”. -----

24. PROCESSO DE OBRAS N.º 2/18 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 5/19 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, datada de 9 de janeiro e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades relativas ao Processo de Obras n.º 2/18 – LEGALIZAÇÃO. -----

25. PROCESSO DE OBRAS N.º 6/18 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 11/19 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, datada de 15 de janeiro e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades relativas ao Processo de Obras n.º 6/18 – LEGALIZAÇÃO. -----

26. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade para ratificação e que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar as alterações orçamentais. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 12.00 horas. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2019

ACTA N.º 2

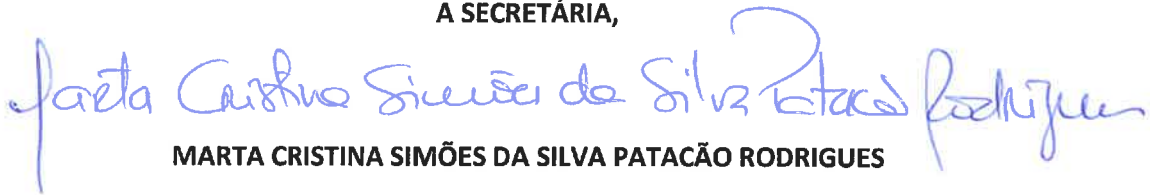
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATAÇÃO RODRIGUES



DESPACHO

Data: 14/01/2019

*Concordo com base na informação
fornecida.
Parecer em conformidade.*

14.01.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		05/2019/BGB	2019/01/14
Assunto: Aplicação do tarifário social não doméstico no abastecimento de água, saneamento básico e recolha de resíduos			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerando que a proposta de tarifários para aplicação no ano de 2019 foi aprovada pelo executivo em reunião de camara do dia 31/10/2018 e que o tarifário social não doméstico previsto para as três vertentes (abastecimento de água, saneamento e resíduos) inserido nessa deliberação não obedece ao estatuído nos respectivos Regulamentos quanto aos componentes da tarifa. Que estes foram propostos e aprovados em obediência às recomendações da ERSAR, para que não seja aplicado aos consumidores domésticos um tarifário mais oneroso que aos não domésticos.

Ainda assim e porque a alteração aos três regulamentos em causa está em curso, prevendo-se a sua aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão de fevereiro, considera-se que deverá ser aplicado a partir da faturação do mês de janeiro de 2019, o tarifário relativamente a todas as componentes e serviços que estejam em consonância com os regulamentos Municipais e com as recomendações da ERSAR, aplicando-se o tarifário de 2018 ao tarifário social não doméstico, até entrada em vigor das alterações em curso, para dar cumprimento às recomendações da ERSAR e os compromissos assumidos pelo Município no âmbito de candidaturas submetidas e aprovadas ao POSEUR, atingir o



“Grau de Recuperação de custos”.

Pelo GJ

A Técnica Superior,

Balbina Grilo Bexiga

(balbina)

(josefa)

(sandra)

Pelo SAQV

A Técnica Superior,

Josefa Galapito

Pelo BU/SA

A Técnica Superior ,

Sandra Patrão



DESPACHO

Data: 07/01/2019

Conceder com base na informação
fornecida.
Proceder-se em conformidade.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		01/2019/BGB	2019/01/07
Assunto: Aplicação TRH e TGR em 2019			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara,

A Taxa de Recursos Hídricos foi criada pela Lei da Água aprovada pela Lei 58/2005, de 29 de dezembro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei 245/2009, de 22/09; 60/2012, de 14/03 e 130/2012, de 22/06 e pelas Leis 42/2016, de 28/12 e 44/2017, de 19/06) no seu artigo 77.º e seguintes. Esta taxa foi regulamentada pelo Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho que no seu artigo 3.º n.º 2 «A taxa de recursos hídricos visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às actividades susceptíveis de causar um impacte significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.». É também este diploma que estabelece a forma de calculo da referida taxa bem como a afectação da respectiva receita.

Nesta matéria o Município liquida a taxa sem que o seu valor reverta em proveito próprio, uma vez que os valores arrecadados serão cobrados pela Agência Portuguesa do Ambiente. Não se trata de uma taxa municipal pois esta foi criada pela Lei 58/2005, de 29 de dezembro não se destinando a sua receita a integrar o património municipal.



A Taxa de Gestão de Resíduos foi criada pelo Decreto Lei 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de junho, a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e os Decretos-Leis n. 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, e 127/2013, de 30 de agosto.

A Portaria n.º 278/2015 de 11 de setembro regula o montante da taxa de gestão de resíduos (TGR) a afetar aos municípios estabelecendo igualmente as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 12 e no n.º 15 do artigo 58.º do citado Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Foi presente a reunião da Câmara Municipal a proposta de alteração/actualização para o ano de 2019 do sistema tarifário de água, saneamento e resíduos urbanos, cuja tabela integra a referência à actualização da TRH e TGR de acordo com as determinações legais. Esta mesma proposta foi submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão de 07/12/2018 a qual foi rejeitada.

A não aprovação da alteração destas taxas gerou posteriormente dúvidas sobre a possibilidade da sua aplicação já a partir do início deste ano de 2019, uma vez que as mesmas constam da tabela em vigor para os tarifários de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.

Solicitado a este gabinete, nesta fase, esclarecimento, cumpre informar que as referidas taxas constam da tabela relativa aos tarifários com a indicação expressa de que acrescem às taxas municipais por imposição legal sendo inclusivamente indicado o diploma legal ao abrigo do qual são cobradas.

Ambas as taxas (TRH e TGR), foram criadas por Decreto-Lei, não constando nas competências atribuídas à Câmara ou Assembleia Municipal pela Lei 75/2013, de 13 de setembro, que estabelece o seu Regime Jurídico, assim como não lhe é atribuída essa competência por outra determinação legal.

Trata-se, pois, de taxas aplicáveis a nível nacional, diretamente por imposição legal, ainda que a entidade liquidatária seja o Município, que reporta os valores cobrados à APA (Agência Portuguesa do Ambiente).

Não constituem taxas municipais pois não revertem para o Município, logo, s.m.o, é nosso entender que as mesmas não devem ser objecto de aprovação quer pela Câmara Municipal, quer pela Assembleia Municipal.



O valor de tais taxas, consta do documento que constitui o sistema tarifário de abastecimento de água, saneamento e resíduos para o ano de 2019, assim como consta a referência à sua aplicação por via dessa imposição legal na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal e para que a informação aos sujeitos passivos seja apresentada de forma completa.

Somos assim do entendimento que a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal é nula na parte em que aprova as taxas referentes à Taxa de Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos, por incompetência absoluta material (por prática de um acto cuja competência pertence a outra pessoa colectiva pública), conforme o disposto no artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo. O acto nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade segundo o disposto no artigo 162.º n.º 1 do C.P.C. A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado sendo declarada pelos Tribunais administrativos ou pelos órgãos administrativos competentes para a anulação (art.º 162.º n.º 2 do CPA).

Desta forma as taxas em causa terão de ser cobradas conforme determinação legal devendo, em obediência ao dever de informação, o seu valor constar na tabela em que se inserem.

Pelo gabinete jurídico,

A Técnica Superior

Balbina Grilo Bexiga

(balbina)

(josefa)

Pelo serviço de ambiente e qualidade de vida,

A Técnica Superior

Josefa Galapito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POSTO DE CORREIOS «NOME», «POSTO»

*Assinatura
Primeira Contratante
de 22.01.2019
À presença Assembleia
Municipal Entendemos
a concluir.*

Entre:

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. SOCIEDADE ABERTA, com sede na Avenida D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500077568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Euros), adiante designada por **Primeira Contratante** ou **CTT**, neste ato representada por «DIRECTOR», na qualidade de Diretor(a) Coordenador(a) Comercial e por «Parceiro» na qualidade de Diretor de Área, com poderes para o efeito,

e

«**Empresa**», com sede em «Morada_Prest__EMP», com o número de identificação de pessoa coletiva «Nif», adiante designada por **Segunda Contratante**, neste ato representada por «Nome1», portador do cartão do cidadão nº «CC__BI», válido até «VALIDO», na qualidade de «Cargo»; «Nome2», portador do cartão de cidadão nº «CC__BI1», válido até «VALIDO1», na qualidade de «Cargo1» de Freguesia, e, «Nome_3» portador do bilhete de identidade nº «CC__BI2» válido até «VALIDO2», na qualidade de «Cargo2» de Freguesia, com poderes para o efeito,

Considerando que:

- A) Os CTT estão empenhados em garantir aos cidadãos os pontos de acesso aos serviços postais, e em elevar a qualidade de serviço prestado localmente, através de um aumento dos horários de atendimento e de um apoio próximo aos seus pontos de venda;
- B) Um dos meios ao dispor dos CTT para concretizar os objetivos enunciados no Considerando anterior é a realização de acordos de prestação de serviços postais com agentes locais;
- C) Os CTT entendem que este acordo trará vantagens para ambas as Partes, bem como para a população da localidade;

É esclarecidamente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. A **Segunda Contratante** obriga-se perante a **Primeira Contratante**, através dos meios próprios da sua organização, a prestar ao público os seguintes tipos de serviços:

. CORREIO E ENCOMENDAS

Correio normal

Correio azul

Correio registado

Correio expresso:

Correio Internacional

Aceitação Clientes Contratuais

Envio encomendas

Envio para cegos

Serviços de apoio à receção de correio:

SIGA

Apartados

Entrega de avisados

Correio

Encomendas

Correio urgente (EMS)

Expresso – Ponto de Entrega para receber encomendas

Venda de selos

Venda de pré-pagos

Correio Azul

Correio Verde

Correio Registado

Outros serviços correio:

Embalagens postais

Saquetas almofadadas

. FINANÇAS E PAGAMENTOS

Envio vales

Nacionais

Internacionais

Pagamento de vales

Pagamento de serviços

Faturas

Impostos

Coimas

Portagens (Pós Pago)

Carregamento Telemóveis

. COLECIONISMO

Venda de Produtos Filatélicos

. OUTROS SERVIÇOS

Bilhetes para Espetáculos

Caixas de Correio Individuais

Títulos de Transporte

Cartões Tollcard

Cartões para telemóvel

Cartões Desmaterializados

Paysafecard

2. Os serviços indicados no número anterior serão prestados ao público pela Segunda Contratante, na «**Mor_Posto**».

Cláusula 2ª

Durante a vigência do presente contrato, a **Segunda Contratante** está autorizada a proceder à revenda de selos e outros valores postais, os quais deverá adquirir na **Loja CTT de «LJ_CTT»**, nas condições estipuladas no Anexo I a este contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª

Na realização da prestação dos serviços objecto do presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com regularidade, continuidade, idoneidade, qualidade, urbanidade e zelo, em ordem à obtenção do melhor resultado de satisfação dos clientes e defendendo a boa imagem do serviço de Correios;
- b) Salvaguardar o sigilo, inviolabilidade e custódia dos envios de correspondência e outros valores;
- c) Assegurar a proteção de dados; a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e a proteção da vida privada;
- d) Assegurar a segurança das instalações e a sua perfeita manutenção;
- e) Assegurar a perfeita manutenção e tempestiva devolução de todos os bens móveis, nomeadamente aparelhagem e utensílios, pertencentes à **Primeira Contratante**, cujo uso ou detenção temporária esta lhe vier a facultar para execução deste contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentos e procedimentos relativamente aos serviços de Correios, ainda que resultantes de normativo interno da **Primeira Contratante**, bem como todas as instruções que esta lhe transmita relativas aos serviços referidos na Cláusula 1ª;
- g) Manter-se permanentemente abastecida de selos e outros valores postais em quantidades suficientes para adequado atendimento dos clientes;
- h) Garantir em termos de igualdade, o acesso dos clientes aos serviços prestados, mediante o pagamento dos preços aplicáveis e definidos para os serviços;
- i) Assegurar a prestação do serviço postal ao público, nos dias úteis, no horário mínimo, o qual poderá ser alargado por sua decisão:
das __h__m às __h__m e das __h__m às __h__m
- j) Comunicar previamente à **Primeira Contratante** o alargamento do horário de funcionamento do Posto de Correio, caso proceda a essa alteração;
- k) Prestar à **Primeira Contratante** contas e informações relativas aos serviços por si

prestados, sempre que esta lhas solicite;

- l) Permitir qualquer auditoria ou acção de fiscalização que a **Primeira Contratante** entender levar a cabo nas suas instalações, fornecendo toda e qualquer documentação sem quaisquer restrições;
- m) Divulgar e publicitar de forma adequada os serviços prestados, e fornecer regularmente aos seus utilizadores informações sobre as condições gerais de acesso e de utilização dos serviços prestados, os respetivos preços e níveis de qualidade.

Cláusula 4ª

1. Para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato a **Primeira Contratante** cede, temporariamente, a título de comodato à **Segunda Contratante** o imóvel sito em «**Mor_Posto**», conforme contrato de comodato que constitui Anexo II ao presente contrato e dele faz parte integrante.
2. A **Segunda Contratante** obriga-se a fazer um uso prudente do imóvel para os exclusivos fins admitidos neste contrato e a restituí-lo à **Primeira Contratante** logo que, por qualquer causa, o presente contrato cesse os seus efeitos.
3. A **Segunda Contratante** suportará os encargos com limpeza do imóvel, bem como com o consumo de energia eléctrica, água e telecomunicações, à excepção da comunicação de dados para efeitos da prestação dos serviços postais, que será suportada pela **Primeira Contratante**.
4. A **Primeira Contratante** fornecerá à **Segunda** o material e equipamento necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato, identificados no Anexo III ao presente contrato, de acordo com as regras previstas no Anexo II.
5. A manutenção e reparação do equipamento referido no número anterior é da responsabilidade da **Primeira Contratante**, salvo se resultar evidente que a necessidade de reparação ou manutenção resulta de conduta culposa da **Segunda Contratante**.
6. Durante a vigência do presente contrato a **CTT** facultará à **Segunda Contratante** a utilização do *software* e aplicações informáticas adequadas à prossecução da actividade objeto do presente contrato, sem que tal confira à **Segunda Contratante** qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial, ou qualquer licença sobre os referidos *software* e aplicações.
7. A **Segunda Contratante** não poderá efectuar qualquer alteração, modificação, aditamento, ou ceder ou facultar, a qualquer título, a terceiro o *software* disponibilizado pela **CTT**.
8. A **Segunda Contratante** não poderá utilizar os bens comodatados para fins diferentes dos que decorrem do presente contrato, nem permitir o seu uso por terceiros e obriga-se a fazer um uso prudente dos mesmos e a restituí-los logo que o presente contrato ou o contrato de comodato cessem os seus efeitos, qualquer que seja a causa.

Cláusula 5ª

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Primeira Contratante pagará mensalmente à Segunda Contratante o valor de comissões correspondente à prestação de serviços de acordo com o estabelecido na Tabela em Anexo, como Anexo IV.

Cláusula 6ª

O presente contrato é celebrado *intuitu personae*, não podendo a **Segunda Contratante** ceder total ou parcialmente a sua posição contratual, celebrar quaisquer contratos ou subcontratos pelos quais transmita para terceiros quaisquer dos direitos adquiridos pelo presente contrato, nem praticar actos que conduzam ao mesmo resultado ou omitir os que sejam necessários para impedir a sua verificação, salvo existindo prévia autorização escrita da **Primeira Contratante**.

Cláusula 7ª

- 1 A **Segunda Contratante** prestará diariamente contas, nomeadamente mediante a entrega de documentação, numerário ou cheques, de acordo com as instruções da **Primeira Contratante**, e em local por esta definido.
- 2 Para efeitos do disposto na parte final do número anterior fica desde já definido o seguinte local: **Loja CTT de «LJ_CTT»**.
- 3 A **Primeira Contratante** disponibilizará à **Segunda** um fundo de maneiio financeiro no valor que repute necessário à normal prestação dos serviços objeto do presente contrato, designadamente para o pagamento de vales postais, cabendo à **Segunda Contratante** a sua gestão.
- 4 O fundo de maneiio financeiro disponibilizado pela **CTT**, bem como todos os valores entregues por terceiro à **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, são pertença da **Primeira Contratante**, não podendo a **Segunda Contratante**, deles dispor ou por qualquer forma utilizar em seu proveito.

Cláusula 8ª

1. A **Primeira Contratante**, ou quem esta indicar, poderá, sempre que o entenda necessário ou conveniente, proceder à averiguação de quaisquer factos que repute necessários para aferir do cumprimento regular da prestação dos serviços de que está incumbida a **Segunda Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** deverá facultar à **Primeira Contratante**, ou a quem esta indicar, o acesso às instalações onde decorre a prestação de serviços no horário normal de funcionamento, bem como o exame irrestrito de qualquer documentação.

Cláusula 9ª

1. A **Primeira Contratante** dará à **Segunda** o apoio necessário, a nível de formação e logística, por forma a garantir uma correcta prestação do serviço postal.
2. A **Primeira Contratante** manterá uma equipa interna para dar assistência regular aos prestadores do Serviço de Postos de Correios, por forma a garantir os níveis de serviço e cumprimento das demais regras estabelecidas.
3. A imagem global da loja e os standards de comunicação interna serão definidos pela **Primeira Contratante**, ouvida previamente a **Segunda Contratante**.

Cláusula 10ª

1. A **Segunda Contratante** é a única responsável pelo pessoal ou quaisquer meios humanos que afete à prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações que decorram de eventuais relações laborais ou de prestação de serviços existentes com o mencionado pessoal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, competirá à **Primeira Contratante** a averiguação de quaisquer irregularidades praticadas na execução dos serviços objeto do presente protocolo.

Cláusula 11ª

1. O presente contrato produz efeitos a partir de 2 de abril de 2018 e vigorará pelo prazo de seis meses, sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12ª

O não cumprimento, por uma das Partes, de qualquer obrigação resultante do presente contrato, confere à outra parte, sem prejuízo do direito à indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13ª

Verificando-se, por qualquer motivo a cessação do contrato, o imóvel comodatado, bem como todo o material e equipamento cedido à **Segunda Contratante** nos termos da cláusula 4ª e do Anexo II, deverá ser por esta imediatamente restituído à **Primeira**.

Cláusula 14ª

O presente contrato rege-se, no que nele for omissso, pelo regime previsto nos artigos 1154ª e seguintes do Código Civil.

Cláusula 15ª

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, aos 10 de janeiro de 2019, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada parte.

A Primeira Contratante

A Segunda Contratante

«DIRECTOR»

Diretor(a) Coordenador(a) Comercial

«Nome1»

«Cargo»

«Parceiro»

Diretor de Área

ANEXO I
TABELA DE COMISSÕES E DESCONTOS

A Segunda Contratante abastecer-se-á na Loja CTT de «LJ_CTT», a qual lhe processará, no ato da compra, o seguinte:

1 - COMISSÕES S/ VALORES POSTAIS

- Selos	5%
- Carteiras de selos	5%

2 - DESCONTOS S/ PRODUTOS FACILITADORES

- Carteiras de Sobrescritos	5%
- Sobrescritos Correio Azul	5%
- Sobrescritos Correio Verde	5%
- Cartões Todas as Ocasões*	5%
- Cartões Boas Festas*	15%
- Saquetas Almofadadas	20%
- Embalagens Postais	20%

*Os descontos concedidos sobre estes produtos poderão sofrer alterações de acordo com as condições especiais de cada campanha.

ANEXO II
COMODATO DE INSTALAÇÕES E DE EQUIPAMENTO

Entre:

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. SOCIEDADE ABERTA, com sede na Avenida D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500077568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Euros), adiante designada por **Primeira Contratante ou CTT**, neste ato representada por «DIRECTOR», na qualidade de Diretor(a) Coordenador(a) Comercial e por «Parceiro» na qualidade de Diretor de Área, com poderes para o efeito,

e

«**Empresa**», com sede em «Morada_Prest__EMP», com o número de identificação de pessoa coletiva «Nif», adiante designada por **Segunda Contratante**, neste ato representada por «Nome1», portador do cartão do cidadão nº «CC__BI», válido até «VALIDO», na qualidade de «Cargo»; «Nome2», portador do cartão de cidadão nº «CC__BI1», válido até «VALIDO1», na qualidade de «Cargo1» de Freguesia, e, «Nome_3» portador do bilhete de identidade nº «CC__BI2» válido até «VALIDO2», na qualidade de «Cargo2» de Freguesia, com poderes para o efeito,

Considerando que:

- A) A **CTT** e a **Segunda Contratante** celebram nesta data um Contrato de Prestação de Serviços relativo à prestação de serviços postais na localidade de **Camarate**;
- B) A **CTT** é detentora de um imóvel adequado à prestação dos referidos serviços, o qual está na disponibilidade de ceder temporariamente à **Segunda Contratante**;
- D) A **CTT** é proprietária de um conjunto de bens móveis (aparelhagens e utensílios), de ora em diante designado genericamente por equipamento, necessário à prestação dos serviços postais, o qual está na disponibilidade de ceder temporariamente à **Segunda Contratante**;
- E) A **Segunda Contratante** pretende utilizar o equipamento para a prestação dos serviços postais.

É esclarecidamente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Para efeitos da prestação dos serviços objecto do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a **CTT** e a **Segunda Contratante** em .../.../..., de que este contrato constitui Anexo II, a **Primeira Contratante** cede, temporariamente, a título de comodato, à **Segunda Contratante**, o imóvel sito em «Mor_Posto» de que é proprietária.

Cláusula 2ª

Para efeitos da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado, a **CTT** cede temporariamente, a título de comodato, à **Segunda Contratante**, o equipamento identificado no Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula 3ª

1. A **Segunda Contratante** obriga-se a:
 - a) não utilizar o imóvel supra identificado e ora comodatado para qualquer outro fim que não a prestação de serviços postais, previsto no Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado;
 - b) não utilizar os equipamentos identificados no anexo III e ora comodatados para qualquer outro fim que não a prestação de serviços postais;
 - c) não facultar ou permitir o uso do imóvel e do equipamento, por terceiros;
 - d) manter em bom estado de conservação o imóvel e o equipamento;
 - e) fazer um uso prudente do imóvel e de todo o equipamento;
 - f) permitir à **CTT**, a qualquer momento, a entrada no imóvel e a realização de vistorias ao mesmo, bem como ao equipamento, entregues em comodato;
 - g) permitir à **CTT** a realização de quaisquer obras ou benfeitorias, que esta entenda dever levar a cabo no imóvel comodatado;
 - h) permitir à **CTT** efectuar a manutenção do equipamento comodatado sempre que o entenda conveniente e necessário;
 - i) avisar, de imediato, a **CTT** sempre que tenha conhecimento de que o imóvel ou o equipamento, padecem de algum vício ou que algum perigo os ameaça ou que terceiros se arrogam direitos em relação a eles;
2. A **Segunda Contratante** obriga-se a restituir de imediato à **Primeira Contratante** o imóvel, logo que, por qualquer causa, o Contrato de Prestação de Serviços Postais entre ambas celebrado, cesse os seus efeitos, independentemente de qualquer interpelação da **CTT** para o efeito, não podendo nele exercer qualquer atividade.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a restituir de imediato à **Primeira Contratante**, todo o equipamento se, por qualquer causa, o Contrato de Prestação de Serviços Postais entre ambas celebrado, cessar os seus efeitos, independentemente de qualquer interpelação da **CTT** para o efeito.

Cláusula 4ª

A manutenção e reparação do equipamento, identificado no Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços, é da responsabilidade da **Primeira Contratante**, salvo se a necessidade de reparação ou manutenção resultar de conduta culposa da **Segunda Contratante**.

Cláusula 5ª

1. A **Segunda Contratante** não poderá realizar no imóvel ora comodatado quaisquer obras sem prévio consentimento da **Primeira Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** não terá direito a qualquer indemnização com benfeitorias, ainda que autorizadas, de qualquer espécie, por si realizadas, no imóvel ou no equipamento ora comodatados.
3. A **Segunda Contratante** não terá direito ao levantamento de qualquer benfeitoria, ainda que autorizada, por si realizada no imóvel ou no equipamento,

Cláusula 6ª

Em tudo o que neste contrato não estiver expressamente previsto vale o disposto nos artº 1129º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 7ª

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, aos 10 de janeiro de 2019, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada parte.

A Primeira Contratante

A Segunda Contratante

«DIRECTOR»

Diretor(a) Coordenador(a) Comercial

«Nome1»

«Cargo»

«Parceiro»

Diretor de Área

ANEXO III

LISTAGEM DE EQUIPAMENTO ENTREGUE EM REGIME DE COMODATO

Equipamento informático:

- 1 Unidade central de processamento (CPU)
- 1 Router
- 1 Teclado
- 1 Rato
- 1 Monitor
- 1 Leitor ótico
- 1 Leitor de código de barras
- 1 Etiquetadora
- 1 Recibadora
- 1 Balança eletrónica de 30 kg
- 1 Impressora

Imagem do Posto

- 1 Bandeirola electrificada / metálica
- 1 Horário Afixado Interior / Exterior
- 1 Expositor de Produto
- 1 Balcão Atendimento CTT
Serigrafado
Com Avental
Com Pendurante
Com POS

Displays

- 1 Display 80*60 Susp. Fachada Simples / Dupla Face
- 1 Display 80*60 de parede Simples
- 1 Display A4 Simples
- 1 Display A4 Duplo de Parede
- 1 A5 Simples
- 1 Porta Folhetos

Equipamento Postal

- 1 Marca de Dia
- 60 Apartados

Outro Equipamento:

Sala de Público

- 1 Banco Sala Público

- 1 Chapeleiro
- 1 Papeleira
- 1 Escrivaninha
- 1 Vitrina
- 1 Porta Lista Telefónica
- 1 Relógio
- 1 Móvel Retrobalcão
- 1 Painel Tarifário / Qualidade
- 1 Locutório
- 2 Equipamentos de Ar Condicionado

Back Office

- 2 Prateleiras Acrílicas Balcão
- 2 Estantes de Encomendas
- 2 Mesas
- 1 Mesa de Impressora
- 3 Cadeiras
- 2 Armários
- 1 Bloco de Gavetas Rodado
- 1 Carro Porta Tabuleiros
- 1 Chaveiro
- 1 Caixa Para Notas / Moedas
- 1 Livro de Selos
- 1 Painel de Informação de Gestão
- 1 Caixote do Lixo
- 1 Caixa Cofre Balcão
- 1 Escadote
- 1 Armário de Farmácia
- 1 Armário de Vestiários

Segurança

- 1 Caixa Cofre Balcão
- 1 Cofre
- 1 Extintor ABC
- 1 Extintor CO²
- 1 Sistema de Detecção de Intrusão
- 1 sistema de Detecção de Incêndio

ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÕES

Código	Designação Código	Tabela
162	SERVIÇO ESPECIAL DE REGISTO PRÉ-PAGOS NACIONAL	0,105 €
163	SERVIÇO ESPECIAL DE REGISTO PRÉ-PAGOS INTERNACIONAL	0,105 €
441	CORRESP FRANQUIADA À MÁQUINA - QUANTIDADE DE GUIAS	0,032 €
610	REGISTOS - RECEÇÃO	0,016 €
695	PRIME - ENTREGA	0,200 €
700	REGISTOS-ENTREGAS AO BALCAO	0,200 €
705	REGISTOS CONT.REEMBOLSO-ENTR.B	0,239 €
710	VALORES DECLARADOS	0,177 €
745	CORRESPONDÊNCIAS - ENTREGA	0,104 €
755	DIREITOS ADUANEIROS ENTREGA	0,177 €
1600	ENCOMENDAS - RECEÇÃO	0,016 €
1700	ENCOMENDAS - ENTREGA AO BALCÃO	0,084 €
1710	ENCOMENDAS - ENTREGA LISTA	0,084 €
1720	ENCOMENDAS COM VALOR DECLARADO - ENTREGAS AO BALCÃO	0,177 €
1740	ENCOMENDAS MAILLER CONTRA REEMBOLSO - ENTREGAS AO BALCÃO	0,239 €
1855	SIGA ENCOMENDAS	0,239 €
1856	ENCOMENDAS - SIGA NOVA MORADA	0,239 €
1860	CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS/REEXPEDIDAS	0,010 €
1865	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA EC	0,239 €
1866	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA NOVA MORADA	0,239 €
2000	QUICK INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2005	QUICK INTERNACIONAL - ENTREGA	0,200 €
2180	EMS 12 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2181	EMS 09 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2183	EMS 18 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2186	QUICK NACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2187	EMS 19-22 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2190	EMS INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,197 €
2195	EMS CONTRA REEMBOLSO	0,165 €
2730	EMS - ENTREGA AO BALCAO	0,210 €
2740	EMS CONTRA REEMBOLSO - ENTREGA AO BALCÃO	0,251 €
3100	VALES NAC-EMISSAO	0,245 €
3130	VALES INT-REQUISICAO EC	0,245 €
3150	VALES NACIONAIS PAGAMENTO	0,132 €
3160	VALES INTERNACIONAIS - PAGAMENTO	0,132 €
3240	COBRANÇA POSTAL DE RECIBOS	0,082 €
3245	COBRANÇA POSTAL MANUAL	0,082 €
3246	COBRANÇA DGV	0,082 €
3252	IMPOSTOS	0,082 €
3760	TC- ENTREGAS AO BALCAO	0,142 €
8051	SE REGISTO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105 €
8053	SE AVISO RECEÇÃO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105 €

Código	Designação Código	Tabela
8055	SE AVISO PAGAMENTO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105 €
8057	SE POSTA RESTANTE - VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105 €
8069	SE REGISTO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,105 €
8071	SE AVISO RECEÇÃO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,105 €
8073	SE AVISO PAGAMENTO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,105 €
8610	IMTT TROCA DE DOCUMENTOS	0,050 €
8655	DEM COBRANÇA SECUNDÁRIA DE PORTAGENS (SERVIÇO PÓS-PAGO)	0,100 €
8665	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO ANÔNIMO (PORTAGENS)	0,100 €
8666	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO TITULADO	0,100 €
8693	DEM - ADESÃO PRÉ-PAGO MULTIVIAGENS	0,100 €
8694	DEM - ADESÃO PRÉ-PAGO 3 DIAS	0,100 €
8810	CARREGAMENTOS TELEMÓVEIS PHONE-IX	0,100 €
8812	PORTABILIDADE PHONE-IX	1,000 €
8821	BOX TDT	2,000 €
8851	TITULOS TRANSPORTE STCP	0,102 €
8854	TITULOS DE TRANSPORTE - DESMATERIALIZADOS	0,102 €
8880	CARREGAMENTO DE TELEMÓVEIS - OUTRAS OPERADORAS	0,050 €
8935	REQUISIÇÃO ISENÇÃO TAXAS MODERADORAS	0,225 €
9109	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105 €
9111	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105 €
9113	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,133 €
9129	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,127 €
9131	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,127 €
9167	SE AVISO DE RECEÇÃO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,027 €
9169	SE VALOR DECLARADO / SEGURO EXTRA NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,084 €
9175	SE CONTRA-REEMBOLSO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,070 €
9181	SE REGISTO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105 €
9185	SE AVISO DE RECEÇÃO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,027 €
9187	SE VALOR DECLARADO / SEGURO EXTRA INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,097 €
9189	SE CONTRA-REEMBOLSO INTERNACIONAL ((PARTICULAR)) - QNT.	0,070 €
9191	SE REGISTO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105 €
9195	ENCOMENDAS TARIFA 1 ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9197	ENCOMENDAS TARIFA 1 ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9199	ENCOMENDAS TARIFA 1 MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9201	ENCOMENDAS TARIFA 2 ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9203	ENCOMENDAS TARIFA 2 ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9205	ENCOMENDAS TARIFA 2 MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9207	ENCOMENDAS TARIFA CAM ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9209	ENCOMENDAS TARIFA CAM ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9211	ENCOMENDAS TARIFA CAM MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9215	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,618 €
9217	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,618 €
9219	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS > 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,618 €
9227	SE ENC.NACIONAIS <= 10 KG - ENTREGA AO DOMICILIO (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9229	SE ENC.NACIONAIS > 10 KG - ENTREGA AO DOMICILIO (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €

Código	Designação Código	Tabela
9231	SE ENC NACIONAIS - VALOR DECLARADO - QNT.	0,084 €
9235	SE ENC.INTERNACIONAIS - AVISO DE RECEÇÃO (PARTICULAR) - QNT.	0,027 €
9237	SE ENC.INTERNACIONAIS - VALOR DECLARADO (PARTICULAR) - QNT.	0,097 €
9239	SE ENC.INTERNACIONAIS - CONTRA-REEMBOLSO (PARTICULAR) - QNT.	0,068 €
9309	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,105 €
9311	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,105 €
9313	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,133 €
9327	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,127 €
9329	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,127 €
9547	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL MANUAIS - QNT.	0,032 €
9549	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL 2D - QNT.	0,032 €
9609	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,105 €
9611	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,105 €
9613	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,133 €
9627	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,127 €
9629	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,127 €
9847	GMP PRONTO-PAGAMENTO- QNT.	0,032 €
9849	GMP PRONTO-PAGAMENTO 2D - QNT.	0,032 €
9905	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL GMP - QNT.	0,105 €
9906	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL GMP - QNT.	0,105 €
9907	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL GMP - QNT.	0,133 €
9915	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL GMP - QNT.	0,127 €
9916	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL GMP - QNT.	0,127 €
9994	GMP MANUAIS - QNT.	0,032 €
9995	GMP 2D - QNT.	0,032 €
9996	GMP PRÉ-ATIVO MANUAIS - QNT.	0,032 €
9997	GMP PRÉ-ATIVO 2D - QNT.	0,032 €
9999	REFORÇOS DE CONTA CORRENTE (PRÉ-ATIVO) - QNT.	0,032 €
	AVENÇA OCASIONAL (% da Receita)	5%
	CORFAX (% da Receita)	100%
	APARTADOS (% da Receita)	20%
	FILATELIA - LIVROS TEMÁTICOS (% da Receita)	7%
	FILATELIA - RESTANTES (% da Receita)	5%
	FRANQUIAS MECÂNICAS (Excepto Registos) (% da Receita)	4%



DESPACHO

*Apresentado na
Reunião de Câmara
de 22.01.2019*

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE

em,
21-01-2019

2

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
664/19		430	2019/01/18
Assunto: CARTÃO JOVEM MUNICIPE			

Considerando que:

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;
- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe, que Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão ao seguinte jovem município:

Guilherme Agostinho Balsante

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

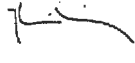
(manuelj)



DESPACHO

Apresentado em reunião de Câmara de 22.01.2019

A próxima Reunião de Câmara.


João Grilo
PRESIDENTE
em

21-01-2019

2

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3674/18		412	2019/01/18
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.º Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso aos seguintes munícipes:

Joaquim José Rodrigues
Francisca Godinho Rocha

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



DESPACHO

Apresentado
na reunião de câmara
de 22.01.2019

À próxima reunião de câmara.

João Grilo
PRESIDENTE

em,
21-01-2019

2

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
152/19		414	2019/01/18
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso aos seguintes munícipes:

Agostinho Álvaro Martins Silva

Ascensão Maria dos Santos da Silva

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



DESPACHO

Aparece na reunião de Câmara de
22.01.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
703/19		427	2019/01/18
Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º. 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

A Secção de Serviço Social, conforme foi solicitado pela CPCJ de Alandroal, recebeu o pedido para atribuição da comparticipação da mensalidade da munícipe Diana Valentim Martins, que inscreveu o filho Leonardo Rafael Martins Grazina na resposta social de creche no Alandroal, ficando em lista de espera por não existirem vagas.

Surgindo a necessidade de a mãe começar a trabalhar foi necessário inscrever a criança na creche de Vila Viçosa uma vez que não existe no concelho vagas disponíveis.

Extraordinariamente, e como a família do menor é acompanhada pela CPCJ de Alandroal a Secção de Serviço Social entende, que o agregado não deve ficar sem direito à comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de 33,93€ referente aos meses compreendidos entre dezembro de 2018 a agosto de 2019 (final do ano letivo).

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Alandroal**

7250- Alandroal

- NORMAL
- AZUL
- REGISTADO
X - REGISTADO C/AR
- VERDE
- MAIL
- FAX

Assunto: Pedido de colaboração

De acordo com o definido no n.º1 do art.º 13 da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147 /99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e pela Lei n.º23/2017, de 23 de maio, vem a CPCJ de Alandroal solicitar a V. Exa. que se digne acionar os procedimentos necessários para participar, de forma excepcional, a mensalidade de creche relativa ao menor titular do processo n.º2018005287, que corre termos nesta CPCJ, por o mesmo não ter vaga na creche do concelho de Alandroal e a frequência da mesma ser um dos pontos fulcrais no Acordo de Promoção e Protecção.

Atenciosamente

A Presidente da CPCJ de Alandroal

Maria do Carmo Almeida Ramalho Roques

(Representante do Ministério da Educação)



*Aprovado em
reunião da Câmara
de 22.01.2019*

DESPACHO

Data: 21/01/2019

À presença da Câmara.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		03/2019/BGB	2019/01/21

Assunto:
1.ª Alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerandos:

- A) O Município de Alandroal aprovou o Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal, publicado no Diário da República II Série n.º 54 de 18 de março de 2015;
- B) Após a aprovação dos tarifários para 2018, a ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), por comunicação de 05/01/2018 apresentou nas suas recomendações, a alteração do tarifário social não doméstico;
- C) O Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal, prevê atualmente a isenção da tarifa de disponibilidade do serviço (tarifa fixa) para os utilizadores abrangidos pelo tarifário social não doméstico;
- D) Está assim em desacordo com as recomendações da ERSAR;
- E) O Serviço de Ambiente e Qualidade de Vida, efectuou uma proposta datada de 26/10/2018, para a revisão Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal;
- F) Esta proposta foi submetida a deliberação da Câmara Municipal, tendo sido aprovada por deliberação de 31/10/2018;



- G) O projecto de alteração após aprovação pelo órgão executivo, foi submetido a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República II Série, o que ocorreu a 30 de novembro de 2018;
- H) Decorrido o prazo referido na alínea anterior, não se verificaram reclamações ou sugestões de particulares ou entidades;
- I) Assim, consideram os serviços que a proposta de alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal reúne os requisitos para aprovação;

Assim, s.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

PROPOSTA

No uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorrido o período de consulta pública, nos termos do disposto do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões, propõe-se que o Município delibere sobre a aprovação da 1.ª Alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal, conforme documento anexo, o qual, após aprovação deverá ser submetido a deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal,

A Técnica Superior,

Balbina Grilo Bexiga

(Balbina)



ANEXO

(inf. 3/2019/BGB)

1.ª Alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal

Preambulo

O Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal em vigor prevê para os utilizadores não domésticos a isenção da tarifa de disponibilidade do serviço (tarifa fixa) para os utilizadores abrangidos pelo tarifário social não doméstico. Esta previsão contradiz as recomendações da ERSAR, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos uma vez que no tarifário doméstico, está previsto um preço para essas componentes fixas. De acordo com as recomendações da referida entidade deverá ser corrigida esta desigualdade no sentido de os valores dos encargos tarifários, nesta tipologia, não corresponderem a valores inferiores aos do tarifário geral dos utilizadores finais domésticos. Assim, foi aprovada a 1.ª Alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal, publicado no Diário da República II Série, n.º 54 de 18 de março de 2015, nos termos seguintes:

Artigo 73.º

Tarifas Especiais

- 1- (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- (...):
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)



- d) (...)
- 7- (...).
- 8- (...).
- 9- O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas fixas idênticas às admitidas para o utilizador doméstico e na aplicação da tarifa variável do escalão único idêntico ao 1.º escalão do consumo doméstico.



Aprovado em
sessão de Câmara
de 22.01.2019

DESPACHO

Data: 21/01/2019

À presença do Presidente da Câmara.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		04/2019/BGB	2019/01/21
Assunto: 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerandos:

- A) O Município de Alandroal aprovou o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal, publicado no Diário da República II Série n.º 58 de 24 de março de 2015;
- B) Após a aprovação do tarifário para 2018 a ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), por comunicação de 05/01/2018 apresentou nas suas recomendações, a alteração do tarifário social não doméstico;
- C) O Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal, prevê atualmente a isenção da tarifa de disponibilidade do serviço (tarifa fixa) para os utilizadores abrangidos pelo tarifário social não doméstico e a aplicação da tarifa variável do escalão único idêntico ao 1.º escalão do consumo doméstico;
- D) Não se encontra assim, de acordo com as recomendações da ERSAR;
- A) O Serviço de Ambiente e Qualidade de Vida, efectuou uma proposta datada de 26/10/2018, para a revisão do Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal;
- B) Esta proposta foi submetida a deliberação da Câmara Municipal, tendo sido aprovada por deliberação de 31/10/2018;



- C) O projecto de alteração após aprovação pelo órgão executivo, foi submetido a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República II Série, o que ocorreu a 30 de novembro de 2018;
- D) Decorrido o prazo referido na alínea anterior, não se verificaram reclamações ou sugestões de particulares ou entidades;
- E) Assim, consideram os serviços que a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal reúne os requisitos para aprovação;

Assim, s.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

PROPOSTA

No uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorrido o período de consulta pública, nos termos do disposto do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões, propõe-se que o Município delibere sobre a aprovação da 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal, conforme documento anexo, o qual, após aprovação deverá ser submetido a deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal,

A Técnica Superior,

Balbina Grilo Bexiga

(Balbina)



ANEXO

(inf. 4/2019/BGB)

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal

Preambulo

O Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal em vigor prevê atualmente a isenção da tarifa de disponibilidade do serviço (tarifa fixa) para os utilizadores abrangidos pelo tarifário social não doméstico. Esta previsão está em desacordo com as recomendações da ERSAR, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, uma vez que no tarifário doméstico, está previsto um preço para essas componentes fixas. Pretende o Município, seguindo as recomendações da referida entidade, corrigir esta desigualdade no sentido de os valores tarifários, nesta tipologia, não corresponderem a valores inferiores aos do tarifário geral dos utilizadores finais domésticos. Assim, foi aprovada a 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal, publicado no Diário da República II Série, n.º 58 de 24 de março de 2015, nos termos seguintes:

Artigo 53.º

Tarifas Especiais

- 1- (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- (...):
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)



7- (...).

8- (...).

9- O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas fixas idênticas às admitidas para o utilizador doméstico e na aplicação da tarifa variável do escalão único idêntico ao 1.º escalão do consumo doméstico.



*Aprovado em
sessão de câmara
de 22.01.2019*

DESPACHO

Data: 21/01/2019

À presença da Câmara

21.01.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		02/2019/BGB	2019/01/21
Assunto: 1.ª Alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerandos:

- A) O Município de Alandroal aprovou o Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal, publicado no Diário da República II Série n.º 58 de 24 de março de 2015;
- B) Após a aprovação dos tarifários para 2018 a ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), por comunicação de 05/01/2018 apresentou nas suas recomendações, a alteração do tarifário social não doméstico;
- C) O Regulamento Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 15 de abril de 2014, que prevê no seu artigo 22.º que o tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis aos utilizadores domésticos;
- D) O Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal, prevê atualmente a isenção da tarifa de disponibilidade do serviço (tarifa fixa) para os utilizadores abrangidos pelo tarifário social não doméstico;
- E) Está assim em desacordo com as recomendações da ERSAR;
- F) O Serviço de Ambiente e Qualidade de Vida, efectuou uma proposta datada de 26/10/2018, para a revisão do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do



Município de Alandroal;

- G) Esta proposta foi submetida a deliberação da Câmara Municipal, tendo sido aprovada por deliberação de 31/10/2018;
- H) O projecto de alteração após aprovação pelo órgão executivo, foi submetido a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República II Série, o que ocorreu a 3 de dezembro de 2018;
- I) Decorrido o prazo referido na alínea anterior, não se verificaram reclamações ou sugestões de particulares ou entidades;
- J) Assim, consideram os serviços que a proposta de alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal reúne os requisitos para aprovação;

Assim, s.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

PROPOSTA

No uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorrido o período de consulta pública, nos termos do disposto do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões, propõe-se que o Município delibere sobre a aprovação da 1.ª Alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal, conforme documento anexo, o qual, após aprovação deverá ser submetido a deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal,

A Técnica Superior,

Balbina Grilo Bexiga

(Balbina)



ANEXO

(inf. 2/2019/BGB)

1.ª Alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal

Preambulo

O Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal em vigor prevê atualmente a isenção da tarifa de disponibilidade do serviço (tarifa fixa) para os utilizadores abrangidos pelo tarifário social não doméstico. Esta previsão está em desacordo com as recomendações da ERSAR, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos nomeadamente no Regulamento Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos que prevê no seu artigo 22.º que o tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis aos utilizadores domésticos. O Município atendendo às recomendações da referida entidade entendeu corrigir esta desigualdade no sentido de os valores dos encargos tarifários, nesta tipologia, não corresponderem a valores inferiores aos do tarifário geral dos utilizadores finais domésticos. Assim, foi aprovada a 1.ª Alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal, publicado no Diário da República II Série, n.º 58 de 24 de março de 2015, nos termos seguintes:

Artigo 42.º

Tarifas Especiais

- 1- (...):
 - a)(...)
 - b)(...);
 - c)(...);
 - d)(...);
 - e)(...);
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).



6- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

7- (...).

8- (...);

9- O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas fixas idênticas às admitidas para o utilizador doméstico.



*Apresentado em
Parecer da Câmara
de 22.01.2019*

DESPACHO

Data: 16/01/2019

À presença senão da Câmara.

[Signature]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		06/2019/BGB	2019/01/16
Assunto: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA RELATIVO À COBRANÇA COERCIVA DE DÍVIDAS AO MUNICÍPIO			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara,

- A) O Município de Alandroal iniciou as cobranças das dívidas resultantes do abastecimento de água e serviços conexos, através de processos de execução fiscal, no início do ano de 2016;
- B) Tais processos têm vindo a ser realizados, no entanto apenas na fase de pagamento voluntário e nos pagamentos em prestações;
- C) Estes processos, não têm tido seguimento nos procedimentos nomeadamente de penhora e subseqüentes devido à dificuldade dos serviços em reunirem informação que lhe permita efectuá-los;
- D) Após alteração no procedimento de cobrança das facturas relativas ao abastecimento de água, os processos de execução fiscal têm diminuído acentuadamente;
- E) Ainda assim, e porque existem dívidas resultantes de outros serviços e continua a existir a necessidade de efectuar a sua cobrança;
- F) O Decreto-Lei n.º 721 433/99, de 26 de outubro no seu artigo 7.º atribui ao Município a competências para cobrança coerciva dos tributos administrados por este;



- G) Prevê ainda o n.º 4 deste artigo 7.º que «A competência para cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo.»;
- H) Este protocolo é uma possibilidade conferida ao Município, em articulação com a Autoridade Tributária, tendo em conta os meios que esta entidade dispõe, permitindo assim que o Município seja ressarcido de alguns tributos que são receita da Câmara e que de outra forma teria de se recorrer à contratação de outros meios;
- I) É uma forma de agilizar a cobrança de valores que os particulares devem ao município em virtude de, por exemplo, o Município os substituir no cumprimento das suas obrigações como é o caso das limpezas de terrenos ou demolições de demolições de ruínas;
- J) O protocolo está implementado está já em aplicação em outras Câmaras Municipais, onde funciona eficazmente;
- K) O procedimento das execuções fiscais, em execução do protocolo, será operacionalizado através de uma plataforma eletrónica onde se introduzem os dados para execução;

Proposta

Nos termos do disposto na al. r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação actual, conjugado com o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de outubro, também na sua redação actual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Protocolo em anexo, a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira em que são definidos os termos e condições em que esta é competente para cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município.

A Técnica Superior


Balbina Grilo Bexiga

(balbina)

PROTOCOLO

Entre,

A **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**, com sede na Rua da Prata n.º 10, 2.º, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600084779, neste ato representada pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, na qualidade de 1.º outorgante,

e

Município _____, pessoa coletiva de direito público de base territorial, contribuinte fiscal n.º _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, _____, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 2.º outorgante,

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outra receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo,

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente protocolo tem por objecto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município.
2. A AT é competente para a cobrança coerciva de taxas ou outras receitas, administradas pelo Município que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) o prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 2016/04/01;
 - b) ainda não tenha sido instaurado processo executivo.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) emitir o título executivo para cobrança das dívidas identificadas na cláusula 1.ª, com os requisitos previstos no artigo 162.º e 163.º do CPPT;
- b) proceder à pré inserção dos elementos da certidão de dívida e enviar, em formato digital, a respectiva certidão no portal de finanças;
- c) só proceder à pré inserção da certidão de dívida para efeitos de instauração do PEF, após o decurso dos prazos legais de contestação;
- d) assegurar o pagamento dos encargos do processo de execução fiscal nos casos em que, independentemente da causa, ocorra a anulação da dívida ou do processo de execução fiscal;
- e) assegurar a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos aos tributos identificados na cláusula 1.ª.

Cláusula 3ª

Obrigações da AT

A AT compromete-se a:

- a) instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor;
- b) transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.ª, acrescido dos juros de mora apurados no PEF;
- c) abater às quantias a que se refere a alínea anterior o valor dos encargos que, nos termos da alínea d) da cláusula 2.ª, são da responsabilidade do Município.

Cláusula 4ª

Dever de reserva e sigilo fiscal

Os outorgantes ficam obrigados a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo fiscal.

Cláusula 5ª

Vigência e produção de efeitos

1. O presente Protocolo de Cooperação é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente Protocolo pode cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de justificação, conquanto que o faça com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data para a qual se pretenda o termo da sua vigência.

Lisboa, aos _____ de _____ de _____

Pela AT

Pelo Município (2ª Outorgante)

Apud
Câmara Municipal
de Évora
de 22.01.2019

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Elaboração de estudos para implementação de um terminal de mercadorias na ligação
Évora/Elvas

Entre:

Infraestruturas de Portugal, S.A., adiante designada por IP ou 1º outorgante, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 933 813, com sede na Praça da Portagem, em Almada, com o capital social de 5.665.375.000€ euros (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e setenta e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor [●], na qualidade de [●].

e:

Município de Alandroal, doravante designado por MA, com sede em Praça da República, 7250-116 Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527, representado neste ato por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Alandroal;

Município de Borba, doravante designado por MB, com sede em Praça da República, 7150-249 Borba, pessoa coletiva n.º 503956546, representado neste ato por António José Lopes Anselmo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Borba;

Município de Estremoz, doravante designado por ME, com sede Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, pessoa coletiva n.º 506556590, representado neste ato por Luís Filipe Pereira Mourinha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Estremoz;

Município de Redondo, doravante designado por MR, com sede em Praça da República, 7170-011 Redondo, pessoa coletiva n.º 501834117, representado neste ato por António José Rega Matos Recto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Redondo;

Município de Reguengos de Monsaraz, doravante designado por MRM, com sede Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507040 589, representado neste ato por José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

Município de Sousel, doravante designado por MS, com sede Praça da República, 7470-220 Sousel, pessoa coletiva n.º 506809560, representado neste ato por Manuel Joaquim Silva Valério, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sousel;

Município de Vila Viçosa, doravante designado por MVV, com sede em Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 506613461, representado neste ato por Manuel João Fontainhas Condenado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

No seu conjunto designados por **2º outorgante** ou **Municípios**.

Considerando que:

1. Em estreita articulação com os representantes das indústrias locais, os municípios, identificados como 2º outorgante, manifestaram interesse na instalação de uma terminal de mercadorias na Zona dos Mármore e do Alqueva, no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Évora e Elvas (Caia);
2. A IP tem como um dos seus objetivos melhorar a eficiência e a competitividade da rede ferroviária nacional (adiante designada por RFN), otimizando as acessibilidades ferroviárias aos principais polos geradores/attractores de mercadorias, contribuindo para a implementação de uma rede logística terrestre que tenha como base o modo ferroviário de forma competitiva com a rodovia;
3. Atendendo à importância estratégica que a nova linha tem para o país, na ligação dos portos do sul do país a Espanha, mas também ao potencial dinamismo que pode representar para a economia local, a IP disponibiliza-se a estudar, conjuntamente com os municípios, a viabilidade de implementação de um terminal de mercadorias junto da designada "Zona dos Mármore" no âmbito da nova ligação entre Évora e Elvas;
4. À data o ponto de situação da nova ligação ferroviária entre Évora e Elvas (Caia) é o seguinte:
 - a. Troço Évora-Évora Norte – Contratação de projeto de execução em curso;
 - b. Troço Évora Norte-Elvas – Procedimento concursal para as obras em curso;
 - c. Troço Elvas-Fronteira – Obra em curso.

As partes estabelecem entre si os termos do presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre os Municípios e a IP para a avaliação preliminar da viabilidade da instalação de um terminal de carga/descarga na Estação Técnica 2, prevista no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Sines – Elvas (Caia).
2. A avaliação preliminar consistirá no desenvolvimento dos seguintes estudos:
 - a. Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira;
 - b. Estudo de Viabilidade Técnica.

Cláusula 2ª

Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira

1. O Estudo de Mercado e de viabilidade económico-financeira pressupõe:
 - a. Análise do mercado, nomeadamente das indústrias agroalimentares e de extração de mármore, avaliando, entre outros, os fluxos, as quantidades, as principais origens/destinos e a vocação do transporte ferroviário para este tipo de mercadorias;
 - b. Avaliação económico-financeira do investimento a realizar na criação do terminal de carga/descarga na Estação Técnica 2, prevista no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Sines – Elvas (Caia).
2. Prevê-se que este estudo seja desenvolvido em [●] meses.

Cláusula 3ª

Estudo de Viabilidade Técnica

1. O Estudo de Viabilidade Técnica deverá ser elaborado acautelando os seguintes aspetos:
 - a. Definição clara e objetiva das necessidades operacionais (infraestrutura e material circulante e respetivas características);

- b. Articulação das soluções técnicas propostas com as áreas envolventes, nomeadamente terraplenos, acessos rodoviários e outras infraestruturas a instalar;
 - c. Respeito dos princípios que norteiam a gestão da exploração ferroviária, isto é, deve garantir a fluidez da circulação de composições, a facilidade das manobras de composições e não congestionar a RFN;
 - d. Estimativa orçamental do investimento.
2. Prevê-se que este estudo seja desenvolvido em [●] meses.

Cláusula 4ª

Contributo das partes

1. O Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira e o Estudo de Viabilidade Técnica, referido na cláusula 2ª, será realizado com recurso a contratação externa, sendo que esta contratação terá como única entidade adjudicante a IP.
2. No âmbito do desenvolvimento do estudo referido no número anterior os Municípios obrigam-se a promover a interlocução com os principais agentes industriais da região.

Cláusula 5ª

Procedimento relativo ao Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira e Estudo de Viabilidade Técnica

1. Os termos de referência respeitantes aos Estudos serão elaborados pela Equipa de Acompanhamento, mencionada na cláusula 6ª com indicação do valor contratual.
2. A faturação dos Estudos será submetida pelo(s) Adjudicatário(s) diretamente à IP, nos termos previstos no respetivo contrato.
3. Cumprida a tramitação descrita no número anterior, a IP procederá ao pagamento dos trabalhos ao(s) Adjudicatário(s) nos termos contratualmente definidos, emitindo, simultaneamente, as respetivas faturas em nome da [●], de acordo com a seguinte repartição de custos:
 - a. 50% (cinquenta por cento) a cargo da IP;
 - b. 50% (cinquenta por cento) a cargo dos Municípios.

Cláusula 6ª

Equipa de Acompanhamento

A execução do presente Protocolo é acompanhada por representantes designados por cada uma das partes, a saber:

- a. Pelos Municípios: [●]
- b. Pela IP: [●]

Cláusula 7ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o municípios remeterem à IP deve ser enviada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção [●]
Endereço postal [●]
- b. A correspondência que a IP remeter aos Municípios deve ser enviada para:

Câmara Municipal [●]

Direção [●]

Endereço postal: [●]

Câmara Municipal [●]

Direção [●]

Endereço postal: [●]

Cláusula 8ª

Validade do Protocolo

O presente Protocolo entre em vigor na data da sua assinatura e é válido até à conclusão dos estudos mencionados nas cláusulas 2ª e 3ª, salvo denúncia de qualquer das partes, nos termos definidos na cláusula 11ª.

Cláusula 9

Confidencialidade

As partes obrigam-se a manter a confidencialidade de qualquer informação que não seja pública, transmitida verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outro meio, entre as partes do presente Protocolo, quer direta ou indiretamente, antes ou após a sua assinatura, e respeitante a este Protocolo ou relação jurídica dele emergente.

Cláusula 10ª

Resolução de Diferendos

1. Em caso de litígio quanto a questões respeitantes à interpretação, execução ou integração do presente protocolo, as partes diligenciarão no sentido de obter uma solução concertada devendo a mesma ser alcançada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação feita, por qualquer uma delas, para o início do processo.
2. Esgotado o prazo previsto no número anterior sem que haja acordo entre as partes, para a resolução de todas as questões emergentes do Protocolo é designado competente o Tribunal da Comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. O presente Protocolo poderá ser alargado a outras entidades, designadamente outros municípios que beneficiem das infraestruturas referidas no seu âmbito desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula 11ª

Disposições Finais

4. As partes podem, em qualquer momento, mediante acordo de todas, produzir alterações ao presente Protocolo.
5. O presente Protocolo poderá ainda ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que seja precedido de aviso escrito às outras partes, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência relativamente ao termo do período de vigência, não deixando de ser devidos os valores relativamente aos Estudos que já tenham sido adjudicados na proporção estipulada na cláusula 5ª.

Feito e assinado em [●], em [●] de [●] de 2018, em oito exemplares, ficando cada exemplar na posse de cada uma das partes.

Infraestruturas de Portugal, SA

Município de Alandroal

Município de Borba

Município de Estremoz

Município de Redondo

Município de Reguengos de Monsaraz

Município de Sousel

Município de Vila Viçosa



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aprovado em
reunião de câmara
de 22.01.2019

Despacho:	Deliberação: À primeira Sessão de Câmara. 11.01.2019
-----------	---------------------------------------------------------------

SERVIÇO DE PATRIMÓNIO

INFORMAÇÃO N.º1/2019 DE 11 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: ABATE DE EQUIPAMENTO

Na sequência do mail enviado em 10 de Janeiro de 2019 (em anexo), do Coordenador Técnico, Nuno Manuel Roma Pereira informando que o veículo LAND ROVER, matrícula 79-29-VM deve ser abatido, submete-se à consideração o seguinte:

Com o objectivo de manter actualizado o Inventário Municipal, anexamos ficha do bem a que corresponde o número de inventário: 6599 a que, nos termos da alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o art.º 89º da Norma de Controle Interno do Município de Alandroal, deverá ser submetido ao órgão executivo para autorizar o respetivo abate.

A Coordenadora Técnica,

Maria Marcelina Chilrito Rocha

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE

IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Pagina : 1

Numero de Inventario: 6599 Numero de Ordem : 669 Referência : 79-29-VM

Descrição : LAND ROVER - LEASING

CLASSIFICADOR GERAL

CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA

Classe : 202 GASÓLEO	Patrimonial: 42.4	Equipamento de transporte
Tipo : 01 LIGEIOS DE PASSAGEIROS	Económica :	
Bem : 02 MAIS DE 1500 ATÉ 2000	Funcional :	
Estado : B BOM	Analítica : 92.2.04.04 79-29-VM-Land Rover-FREELANDER	
	Situação : 0 OPERACIONAL	

LOCALIZAÇÃO

Estrutura Orgânica

Estrutura Fisica

Orgânica 1:		Compart. 1: 01 FREG. N. SRA CONCEIÇÃO
Orgânica 2:		Compart. 2: 0115
Orgânica 3:		Compart. 3: 011500
Unidade : 0302	SERVIÇOS DE OBRAS MUNICIPAIS	Compartimento: 01150006 ESTALEIRO-GARAGEM/ARRECAD ÃO

DETALHE DE BEM

Matricula : 79-29-VM	Registo de Propriedade	
Cod Viatura: 34	Data : 2007/11/21	Número : 4927
Modelo : FREELANDER	Num chassis: 811640050	
Marca : 31 - LAND ROVER	Num quadro : SALLNABE83A284847	
Combustivel: 2	Nr Cilindros:	
Lotacao : 5	Potencia :	
Kilometros :	Comprimento :	
	(Cv)	Meio : 1100.00
	(Cm)	Rect : 1120.00
		Peso Bruto (kg)
		Frente: 1100.00
		Carga : :
		Tara : 1693.00
		Dist eixos : 2557.00 (Cm)

PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição: 011 AQUISIÇÃO POR COMPRA EM ESTADO NOVO	Valor de Aquisição : 37.209,17
Data : 2003/09/15	Valor Cont. Inicial: 37.209,17
Ident. Fornecedor:	
Referenc. Factura: NR°138757	
Data de Registo (Inventariação) : 2004/12/02	Data escritura/contrato:
Data de Entrada em Funcionamento: 2003/09/15	Contrato de manutenção :

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Opcção de Compra: LEASING		
Valor Total : 37.209,17	Numero de Rendas: 16	Data de Inicio : 2003/09/15
Valor Residual : 1.891,19	Valor/Rendas : 1.976,24	Data de Termo : 2007/09/15

ALTERAÇÕES

Tipo de Alteração	Data	Login	Vida	Valor Alteração	Val. Actual Bruto
OU OUTRA (DESPESAS)	2005/03/11	medidata	8.00	752,46	37.209,17
OU OUTRA (DESPESAS)	2006/02/07	helena	7.00	929,81	37.961,63
OU OUTRA (DESPESAS)	2006/02/08	helena	7.00	676,95	38.891,44
TOTAL :				2.359,22	39.568,39

ALTERAÇÕES

Tipo de Alteração	Data	Login	Vida	Valor Alteração	Val. Actual Bruto
OU OUTRA (DESPESAS)	2007/06/25	helena	6.00	589,22	37.209,17
OU OUTRA (DESPESAS)	2008/02/18	helena	5.00	526,63	40.157,61
OU OUTRA (DESPESAS)	2010/02/23	helena	4.00	876,87	40.684,24
OU OUTRA (DESPESAS)	2010/08/12	helena	4.00	3.235,85	41.561,11
TOTAL :				7.587,79	44.796,96

AMORTIZAÇÕES

Valor inicial :	37.209,17	Número de anos de vida útil :	10.00
Valor actual :	44.796,96	Número de meses de vida útil :	
Valor amortização :	4.479,70	Taxa : 10.00	Valor residual :

AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2003	3.720,92	3.720,92	33.488,25
2004	3.720,92	7.441,84	29.767,33
2005	3.814,97	11.256,81	26.704,82
2006	4.044,51	15.301,32	24.267,07
2007	4.142,72	19.444,04	20.713,57
2008	4.248,04	23.692,08	16.992,16
2009	4.248,04	27.940,12	12.744,12
2010	4.214,21	32.154,33	12.642,63
2011	4.214,21	36.368,54	8.428,42
2012	4.214,21	40.582,75	4.214,21
2013	4.214,21	44.796,96	



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Agenda da
sessão de câmara
de 22.01.2019*

Despacho *10 / 01 / 2019*

*Com base na informação
fornecida.
Proceder na capital.*

O Presidente da Câmara Municipal,


João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 5/19 - nuno Proc. N.º 2/18 - LEGALIZACAO

Req.º N.º 518/18

Titular: Maria Luciana Faustino Pinto Coelho da Silva

Requerente: Maria Luciana Faustino Pinto Coelho da Silva

Local: MTE TAPADA DA FONTINHA – ALANDROAL

Assunto: APROVAÇÃO DE ESPECIALIDADES

INFORMAÇÃO

A requerente deu resposta aos ofícios 339/18-SUF, de 24/08/2018, e 399/18-SUF, de 25/09/2018.

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apresentando os elementos previstos no n.º 25 do ponto V do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, e demais legislação conexa, **juntamente com o**



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo sobre a reposição das áreas com uso não agrícola, e com a fatura Portugal Telecom, ou de outro serviço, que confirme a existência da infraestrutura telefónica no edifício.

À consideração superior,

9 de JANEIRO de 2019
COORDENADOR TÉCNICO

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho



*Apud. em min
de 22.01.2019*

Despacho 15 / 01 / 2019

*Comun. em base de informação
Física.
Procedura em especialidade.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo
João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 11/19 - nuno

Proc. N.º 6/18 - LEGALIZACAO

Req.º N.º 5/19

Titular: HERDEIROS DE JOSÉ MANUEL GOMES

Requerente: HERDEIROS DE JOSÉ MANUEL GOMES

Local: ARRM RUA DOS QUINTAIS, N.º 4 - Santiago Maior

Assunto: APROVAÇÃO DE ESPECIALIDADES

INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se à junção dos projetos das especialidades (req. 5/2019), ao processo de "legalização de obras de edificação", realizadas no prédio urbano denominado "Courelas da Vinha", em Aldeia das Pias, da freguesia de Santiago Maior. O prédio em causa encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 2683/20180817, e inscrito na matriz predial urbana com o artigo 1626.

Verifica-se que foram entregues especialidades previstas no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, adequados à legislação aplicável, nomeadamente:

- Estabilidade (termo de responsabilidade);
- Características de Comportamento Térmico (termo de responsabilidade);
- Águas, Esgotos e Pluviais (termo de responsabilidade);
- Condicionamento Acústico (termo de responsabilidade);
- Declaração de Isenção de Projeto de Instalação de Gás;
- Fatura EDP, o que comprova a existência da infraestrutura elétrica no edifício;



- Fatura NOS, o que comprova a existência da infraestrutura de telecomunicações no edifício;
- Arranjos Exteriores (termo de responsabilidade).

Salienta-se o facto de nenhuma das declarações de responsabilidade ter sido elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), constituindo as mesmas garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A declaração de isenção de projeto de instalação de gás, apresentada ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 262/89, de 17 de agosto, aceita-se em virtude de se tratar de um edifício unifamiliar, destinado a habitação, não inserido em área urbanizada ou abrangido por plano de urbanização dotado de infraestruturas exteriores de gás.

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverão os requerentes solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apresentando os elementos previstos no número 25 do ponto V do Anexo I à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, consoante o tipo e complexidade da operação urbanística.

Atendendo à deliberação de câmara tomada no dia 26 de dezembro de 2018, à margem da informação técnica n.º 470-C/18-mónica, de 6 de dezembro de 2018, **deverá ser iniciado o processo de contraordenações com base nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.**

À consideração superior,

15 de JANEIRO de 2019
COORDENADOR TÉCNICO
Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES		Número : 3				
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020115	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	43.650,00		
0102	0602010101	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	19.527,88	6.136,19	6.136,19
Total de Aumentos/Diminuições:				6.136,19	6.136,19	6.136,19
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS		Número : 3				
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	07010407	2017 I 54	CUSTOS FUNCIONAMENTO - ABASTECIMENTO AGUAS	74.000,00		5.000,00
0102	07011002	2017 I 54	CUSTOS FUNCIONAMENTO - ABASTECIMENTO AGUAS	34.000,00		15.000,00
0102	07011509	2017 I 54	CUSTOS FUNCIONAMENTO - ABASTECIMENTO AGUAS	22.000,00		12.000,00
0102	07011002	2017 I 55	CUSTOS FUNCIONAMENTO - SANEAMENTO	20.000,00		10.000,00
0102	07011509	2017 I 55	CUSTOS FUNCIONAMENTO - SANEAMENTO	20.000,00		10.000,00
0102	07010602	2017 I 56	CUSTOS FUNCIONAMENTO - RESIDUOS URBANOS	33.633,00		20.000,00
0102	07011002	2017 I 56	CUSTOS FUNCIONAMENTO - RESIDUOS URBANOS	26.968,00		20.000,00
0102	07010401	2017 I 57	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS E ARRUAMENTOS EXISTENTES E SINALIZAÇÃO TRANSITO	267.000,00	150.000,00	10.000,00
0102	07010305	2017 I 59	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	24.000,00		14.000,00
0102	07011509	2018 I 24	FORTALEZAS ABALUARTADAS - JURUMENHA	136.000,00		34.000,00
0102	07011509	2018 I 28	REMODELAÇÃO REDE DE AGUAS DA VILA ALANDROAL	20.000,00		20.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:				150.000,00	150.000,00	150.000,00
Total Geral :				156.136,19	156.136,19	156.136,19

ORGÃO EXECUTIVO
Em 18 de Junho de 2019

FSC R 31
18/06
Henrique
Yan

ORGÃO DELIBERATIVO
Em ___ de ___ de ___

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES		Número : 51				
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020107	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	10.448,70		
0102	020108	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	11.550,00	277,00	
0102	020120	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	2.300,03	350,00	1.746,00
0102	020201	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	349.359,75		
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	216.900,00	2.000,00	881,00
Total de Aumentos/Diminuições:				2.627,00	2.627,00	2.627,00
Total Geral :				2.627,00	2.627,00	2.627,00

ORGÃO EXECUTIVO
 Em 28 de Dezembro de 2018

fws CR
15/10/18
Marcos
15/10/18

ORGÃO DELIBERATIVO
 Em ___ de ___ de ___